



**ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA**  
**PRIMEIRA TURMA**

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, iniciou-se a Segunda Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros LELIO BENTES CORRÊA, HUGO CARLOS SCHEUERMANN e CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO, e da Excelentíssima Procuradora Regional do Trabalho, Dr.<sup>a</sup> SORAYA TABET SOUTO MAIOR, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa declarou aberta a Sessão e usou da palavra para registrar a despedida do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa da 1.<sup>a</sup> Turma: “Registro que esta é a última sessão do Ministro Lelio Bentes Corrêa como membro desta 1.<sup>a</sup> Turma, pelo menos pelos próximos dois anos. O Ministro Lelio Bentes Corrêa iniciou no TST e na 1.<sup>a</sup> Turma em 2003. Presidiu a 1.<sup>a</sup> Turma de fevereiro de 2007 a maio de 2015, durante oito anos e três meses, como todos sabem, com uma atuação firme, segura, tranquila, democrática, sensível e competente, que é a índole e a personalidade deste nosso ilustre amigo e colega. Depois S. Ex.<sup>a</sup> foi para o CNJ, onde ficou por dois anos. Retornou ao final do ano passado e foi eleito merecidamente para ser o Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. Ministro Lelio, em meu nome e da 1.<sup>a</sup> Turma, certamente, quero desejar a V. Ex.<sup>a</sup> muito sucesso. Sei que não há necessidade de fazê-lo porque V. Ex.<sup>a</sup> terá certamente muito êxito, por ser muito competente, muito culto. V. Ex.<sup>a</sup> sabe tratar bem as pessoas. Tenho certeza que V. Ex.<sup>a</sup> levará com galhardia e com toda eficiência. A capacidade de trabalho que Deus deu a V. Ex.<sup>a</sup> o propiciará certamente nessa árdua tarefa da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. São essas as poucas palavras – não gosto de falar muito porque me emociono, principalmente quando se trata de uma despedida, embora breve. Espero que V. Ex.<sup>a</sup> seja muito feliz, tenha muita saúde para enfrentar toda essa gama de trabalho e que volte ao nosso convívio, se Deus quiser, antes de chegar à Presidência, para a nossa felicidade, tranquilidade, bem como a do jurisdicionado. Seja muito feliz, Ministro Lelio, nessa nova empreitada que V. Ex.<sup>a</sup> empreenderá a partir do dia 26/2/18, 2.<sup>a</sup> feira, na Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho”. O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann corroborou: “Sr. Presidente, endosso as palavras de V. Ex.<sup>a</sup> em relação ao Ministro Lelio. Estou triste e feliz; triste como integrante da Turma, mas feliz como integrante da Justiça do Trabalho. Isso porque o Ministro Lelio está deixando a 1.<sup>a</sup> Turma, que passei a integrar quando da Presidência de V. Ex.<sup>a</sup>. Estou feliz porque sabemos e temos a certeza de que a Justiça do Trabalho tem em S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro Lelio um Corregedor que ela necessita no momento pelo qual estamos passando. Os meus sentimentos são exatamente estes: triste porque vamos perder a convivência diária aqui na Turma; e feliz, ao mesmo tempo, porque S. Ex.<sup>a</sup> vai assumir um cargo de extrema importância e, com certeza, como disse o Presidente, Ministro Walmir, S. Ex.<sup>a</sup> irá desempenhá-lo com toda a competência”. A Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dr.<sup>a</sup> Soraya Tabet Souto Maior associou-se: “Sr. Presidente, em nome do Ministério Público, eu gostaria de parabenizar o Ministro Lelio por mais essa missão que virá. Conheço o Ministro Lelio desde a época em que S. Ex.<sup>a</sup> integrava os quadros do Ministério Público. É um Colega maravilhoso, um líder no Ministério Público. Tenho certeza de que todos os elogios e as palavras do Ministro Presidente, as quais endosso, dizem sobre a pessoa maravilhosa que S. Ex.<sup>a</sup> é. Sinto tristeza, mas um pouco de alegria porque, mesmo em sendo a primeira vez que estou na 1.<sup>a</sup> Turma, fiz uma sessão com S. Ex.<sup>a</sup>. Muito sucesso, Ministro Lelio”. O Dr. Ely Talyuli Júnior, representando os advogados, prosseguiu: “Sr. Presidente, em nome da Ordem dos Advogados e em nome pessoal, associamo-nos aos votos de sucesso, bom trabalho e boas viagens – o Corregedor viaja muito, ainda mais neste período conturbado, como ressaltado pelo Ministro Hugo, de definições e indefinições sobre a nova legislação trabalhista. O Corregedor deve ser muito acionado em relação a ela. Ninguém melhor que o Ministro Lelio, pela sapiência que conhecemos e tranquilidade que S. Ex.<sup>a</sup> tem em conduzir essas questões que são fundamentais para o desenvolvimento da Justiça do Trabalho”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa agradeceu: “Sr.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Presidente, para mim é uma alegria sempre renovada participar das sessões da 1.<sup>a</sup> Turma. V. Ex.<sup>a</sup> sabe muito bem o apreço que tenho por V. Ex.<sup>a</sup>, pelo Ministro Hugo, pela Secretaria, pelos Servidores que aqui militam e, obviamente, pelo Ministério Público. Esta é a primeira sessão em que comparece a Dr.<sup>a</sup> Soraya, certamente porque alguém lá na designação dos Subprocuradores-Gerais tinha alguma mágoa da 1.<sup>a</sup> Turma, porque a Dr.<sup>a</sup> Soraya é uma das Procuradoras mais brilhantes da nossa instituição. Obviamente, também tenho apreço pela Advocacia, que aqui milita com tanto zelo, tanta ética, com firmeza, mas sempre com muita educação, com muita serenidade. Confesso a V. Ex.<sup>a</sup>, Ministro Walmir, que a 1.<sup>a</sup> Turma, para mim, é um porto seguro. Aqui me sinto muito confortável. Como V. Ex.<sup>a</sup> mencionou, a minha primeira designação ao ingressar no Tribunal foi a 1.<sup>a</sup> Turma. Sempre estive na 1.<sup>a</sup> Turma, nunca saí, senão para atender ao mandato do CNJ e, agora, da Corregedoria-Geral. Já aprendendo com o Dr. Ely, prequestiono, mediante embargos de declaração, a garantia, com efeito antipreclusivo, do meu retorno quando deixar a Corregedoria para que eu possa ter o lugar assegurado aqui, o que será muito difícil, porque certamente o Ministro que for designado nesta vaga também desempenhará as funções com brilhantismo, porque este ambiente, Ministro Walmir, que V. Ex.as construíram aqui na 1.<sup>a</sup> Turma de camaradagem, companheirismo e de seriedade no trato das questões que são submetidas à Corte nos anima a buscarmos vencer as adversidades e as limitações para tentarmos chegar perto do nível de produtividade, eficiência e qualidade da prestação jurisdicional que V. Ex.as dedicam à sociedade. Como V. Ex.as ressaltaram, com muita educação, omitiram apenas uma característica da Corregedoria-Geral, que é a tremenda dificuldade, a “pedreira” – usando uma expressão mais vulgar – que é o exercício da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, não apenas porque o desempenho da função corregedora, sob o aspecto disciplinar não é nada agradável – ninguém o faz com prazer e entusiasmo –, mas, embora não agradável, é um aspecto absolutamente necessário justamente para preservar essa excelência que caracteriza a Justiça do Trabalho. Antes mesmo de assumir a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, pela experiência no CNJ, acompanhando os trabalhos na Corregedoria Nacional de Justiça, pude constatar – os relatórios do CNJ dizem isso com muita clareza – que esta é, sem favor, a melhor Justiça do País, a mais eficiente, a mais célere, que lida com um volume absurdo de processos e a que mais dá vazão a esses processos, também na fase de execução, que ainda é um desafio, mas é uma Justiça extremamente eficiente. Por isso mesmo, ela precisa ser conhecida da sociedade brasileira, para ser reconhecida a sua importância. Esse é o segundo aspecto da atuação da Corregedoria, Sr. Presidente, que me parece absolutamente necessário. É necessário que a Corregedoria leve aos Magistrados e às Magistradas trabalhistas a tranquilidade e a segurança de que integram uma instituição sólida, eficiente e respeitabilíssima. O Código de Bangalore, aprovado pelas Nações Unidas, como documento universal a reger a independência e a ética no Poder Judiciário, afirma em um de seus artigos que todo pronunciamento de um Magistrado ou uma Magistrada, em qualquer circunstância, deve enobrecer a Justiça, sendo vedado pronunciamento político-partidário. E diz em seguida que é obrigação do Juiz reagir a qualquer ataque injusto que se faça a sua instituição. Então, os Juízes e as Juízas do Trabalho, Sr. Presidente, tenho certeza que estão à altura dos desafios referidos pelo ilustre Advogado de trazer nas suas decisões a interpretação dos diplomas que regem as relações de trabalho, lembrando sempre que a lei se interpreta à luz da Constituição, e não o contrário, e fazê-lo de forma serena, equilibrada com total isenção. Sempre que imprecisões insidiosas, mal intencionadas com objetivo de denegrir e desgastar a imagem do Poder Judiciário se fizerem presentes, esses Juízes podem, com toda a certeza, toda a convicção, sair em defesa da instituição, porque é uma instituição de homens e mulheres probos, honestos, sérios, dedicados e trabalhadores; muitas vezes com o sacrifício da sua própria saúde. Quantos exemplos colhemos nesta Corte, entre os vinte e sete colegas, dessa dedicação que vai aos limites da exaustão física. Então, Sr. Presidente, por essas razões e, sobretudo, pelo apoio que recebo dos ilustres colegas, particularmente dos integrantes da 1.<sup>a</sup> Turma, sinto-me encorajado, animado a cumprir, a aceitar esse desafio, essa tarefa tão desafiadora, certo de que terei sempre em V. Ex.as amigos e colegas que não hesitarão, de forma generosa, em compartilhar a sua experiência, a sua sabedoria para que possamos, ao longo desses dois anos, exercer de forma profícua e eficaz essa missão tão desafiadora quanto nobre que nos



é confiada. Agradeço, mais uma vez, Ministro Waldir, as manifestações de apreço recebidas de V. Ex.<sup>a</sup>, da Advocacia e do Ministério Público”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 132300-66.1991.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Agravado(s): ZULEMA LANDIM LUSTOSA E OUTROS, Advogado: Eloy Magalhães Holzgrefe Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 23600-82.1995.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO J.P. MORGAN S.A., Advogado: Victor Medeiros Fonseca, Agravado(s): ROQUE DIRCEO LICKS, Advogado: Bernardo Pessanha Leida de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 292200-32.2003.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARLI SOARES, Advogado: Edson Gramuglia Araújo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS HOSPITAIS SOROCABANA, Advogada: Laura Zanatelli de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 151540-42.2006.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): BERNADETE DE LOURDES CARNEIRO CARVALHO VIEIRA, Advogado: Nilson Roberto Lucílio, Agravado(s): ELETRO TREIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Mariza da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 191140-32.2006.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALVIR LUIZ FROZA, Advogado: Aramis de Souza Silveira, Agravado(s): LUIZ ANTONIO GIROLDO, Advogado: Elvio Renato Severo, Agravado(s): PAULO ROBERTO BACINELLO E OUTRO, Advogado: Luiz Augusto Broetto, Agravado(s): PORTUGAL COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Bruno Luís Marques Hapner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 217100-14.2006.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VALDIVINO PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Gislaíne Tauil Pivatto, Agravado(s): AQUECEDORES CUMULUS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas relativos à "nulidade do acórdão por julgamento extra petita" e às "horas extras", por ausência de fundamentação. Acordam, ainda, por unanimidade, no tocante aos temas remanescentes, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 246400-64.2006.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Augusto Zamnner, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO CORRÊA, Advogado: Eduardo Machado Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11900-47.2007.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AIRTON JOSÉ DA SILVA, Advogado: Marcelo de Oliveira Souza, Agravado(s): ALCAN EMBALAGENS DO BRASIL LTDA., Advogado: Paulo Sérgio João, Agravado(s): SOLUÇÃO TOTAL STS SERVIÇOS LTDA., Advogado: Evandro da Silva Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 17600-58.2007.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): JOSA ALVES MENEZES, Advogado: Ricardo Faquini Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 79040-02.2008.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PAULO LOURENÇO DA SILVA, Advogado: Joaquim José Pessoa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Juarez Martins Ferreira Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 80540-51.2008.5.03.0097 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 80541-36.2008.5.03.0097, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AUTOTRANS TRANSPORTES URBANOS E RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Jorge Luiz Pimenta de Souza, Agravado(s): SÉRGIO LUIZ FERREIRA HERMÍNIO, Advogado:



Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 80541-36.2008.5.03.0097 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 80540-51.2008.5.03.0097, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SÉRGIO LUIZ FERREIRA HERMÍNIO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): AUTOTRANS TRANSPORTES URBANOS E RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Jorge Luiz Pimenta de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 95100-60.2008.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Erick Wilson Pereira, Advogada: Anderléia Lemos Silva, Advogada: Renata Aloise de Freitas, Advogado: Carla Isabelle Teixeira Aloise, Agravado(s): ALTM S.A. - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Advogada: Laila Viana Paes, Agravado(s): ALBERTINO CARLOS CAIRES, Advogado: André Figueirêdo Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 105700-85.2008.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): INOVAÇÃO CONTACT CENTER SERVIÇOS DE CONTATOS TELEFÔNICOS LTDA., Advogada: Júlia Dórea Maciel de Lima, Agravado(s): CREDICARD S.A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO E OUTRA, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Advogado: Luiz Augusto Baggio, Agravado(s): LEONARDO LIMA DOS SANTOS, Advogado: João Alves do Amaral, Agravado(s): AGENDA RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 163840-42.2008.5.03.0021 da 3a. Região**, corre junto com RR - 163800-60.2008.5.03.0021, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ângelo César Lemos, Agravado(s): ANTÔNIO DE CAMPOS NETO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1219-81.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Clysyes Adelina Homar de Noronha, Agravado(s): SUNEIDE DE SOUZA SANTOS, Advogada: Vânia Cristina Pinto da Silva, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 71740-45.2009.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Miriam Pérsia de Souza, Agravado(s): EVERTON DROPA RODRIGUES, Advogada: Andréa Linhares Reinhardt, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 139400-55.2009.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA SÃO GERALDO DE VIAÇÃO, Advogado: Livia Oliveira Saporì Gonçalves, Agravado(s): ERIVAN DUDA MELO, Advogado: Max Uri Cruz de Moraes, Agravado(s): UNIBANCO AIG SEGUROS S.A., Advogado: Afrânio de Lima Soares Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 171140-41.2009.5.09.0025 da 9a. Região**, corre junto com RR - 171100-59.2009.5.09.0025, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VALDINEI LEMHCKULH, Advogado: Bruno Jugend, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Marielza Fornaciari Bloot, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2-64.2010.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Agravado(s): ALEXIA CRISTINA OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Ilznayara Tanure Gonçalves, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 809-94.2010.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUIZ GONZAGA ALVES DE SOUZA, Advogado: João Antonio Faccioli, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA



AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Alessander Taranti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 828-28.2010.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1549-66.2010.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravante(s) e Agravado(s): JÚLIO CÉZAR DE SOUZA, Advogado: Maurício Fernando dos Santos Lopes, Advogada: Ana Cláudia Costa Valadares Morais, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - Sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 1630-97.2010.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Ana Cristina C. Mochiaro Soares, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE SALES BARROS, Advogado: Edson Gomes Neves, Advogado: Deliro Batista da Silva, Agravado(s): MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogado: Josef Alexandre Gerstel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1663-83.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO DE LOJAS LEADER LTDA., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): MAURÍCIO SIMPLÍCIO XAVIER, Advogado: Bruno Azevedo Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1978-43.2010.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DESTILARIA SANTA FANY LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Maria Aparecida da Silva Sartório, Agravado(s): ADILSON SÉRGIO DA SILVA, Advogado: James Ricardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2550-15.2010.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravante(s): MARIA LUIZA DE MORAES BORGES, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Banco reclamado, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - Sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamante. **Processo: AIRR - 2619-22.2010.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SÔNIA REGINA SIRACUZA NEVES, Advogado: Marcos José Tucillo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2976-79.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogada: Tatiana Andrade Costa, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Agravado(s): VALÉRIA CRISTINA DOS SANTOS DE SILVA, Advogado: Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão de desistência do recurso. **Processo: AIRR - 3684-48.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Daniel Saraiva Haigert, Agravado(s): MARIA ESTELA MATHIAS GUERINI, Advogado: Edi Braga Fröhlich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4460-42.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FRANCISCO WALINSON RODRIGUES PINHEIRO, Advogada: Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): UNIÃO AGRÍCOLA NIPOÃ SERVIÇOS DE COLHEITA E SERVIÇOS RELACIONADOS COM A AGRICULTURA LTDA., Advogado: Carla



Alessandra Rodrigues Rubio, Agravado(s): CONDOMÍNIO UNIÃO AGRÍCOLA, JOSÉ LUÍS SANCHES E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12817-17.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 56000-25.2008.5.04.0512, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUIZ CARLOS GOSMANN, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12831-98.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): SILVIO DA SILVA MASSON, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 1310115-78.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA PARANÁ LTDA., Advogado: Dante Menezes Pereira, Agravado(s): JOSÉ FALCÃO RIBEIRO, Advogada: Kalinka Campos Silva Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5110401-69.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Pedro José Souza de Oliveira Júnior, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): NEIDE VALENTINA POLÔNIO, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 583-83.2011.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Natan Figueredo Oliveira, Agravado(s): RONALDO LUIZ DO NASCIMENTO, Advogada: Thaylla Mayara Menezes dos Santos, Agravado(s): EGC CONSTRUTORA E OBRAS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 761-17.2011.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Regiane Cristina Frata, Agravado(s): EXPRESSO PÃO DE QUEIJO LTDA., Advogado: Fábio Kadi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2370-75.2011.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANA MARCELA GOMES CASTILHO, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: José Carlos Garcia Perez, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento interpostos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1126-90.2012.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSE PEREIRA E SILVA, Advogado: Walter Wiliam Ripper, Agravado(s): JEREMIAS LIMA PEIXOTO REFORMA EM GERAL, Agravado(s): EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogada: Dinamara Silva Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 40-78.2013.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ TRINDADE CEZAR, Advogado: Sérgio Bartilotti Anselmo, Agravado(s): EMPRESA DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROJETOS LTDA. - ECONTEP, Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 87-78.2013.5.03.0102 da 3a. Região**,



Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): OSMAN ELEUTÉRIO, Advogado: Genilson Lourenço de Oliveira, Agravado(s): ENGELE SPE LTDA., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ENGEPOL ENGENHARIA PONTENOVENSE LTDA., Advogado: Sílvio Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 411-35.2013.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SHIRLEY DOS SANTOS DI CUNTO, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Procuradora: Ana Cláudia Granato de Souza, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento interpostos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 581-74.2013.5.12.0042 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SCALA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Ariel Francisco da Silva, Agravado(s): ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Katyucia Secchi, Advogado: Ivânio Gabriel Cevey, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 589-66.2013.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José Cardoso da Silva Lemos, Agravado(s): APARECIDA MARIA DE SOUZA NUNES, Advogada: Patricia Cristina dos Santos Dias, Agravado(s): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 778-54.2013.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Arlindo José de Melo Filho, Advogado: Frederico da Costa Pinto Correa, Agravante(s) e Agravado(s): ADEILTON LOURENÇO DA SILVA, Advogada: Elisângela Silva de Lacerda, Advogada: Cláudia do Carmo Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante e não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 789-95.2013.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Pedro Barachisio Lisbôa, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Agravado(s): VINICIUS FIGUEIREDO SANTOS, Advogada: Mariana Mendes Porto, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 893-78.2013.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONLINE VS SERVIÇOS DE CARGAS E TRANSPORTES LTDA. E OUTRO, Advogado: Eriovaldo Montenegro Campos, Agravado(s): PAULO SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1307-20.2013.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INDÚSTRIA DE CALÇADOS WEST COAST LTDA., Advogado: Pedro Canísio Willrich, Agravado(s): CELESTINO ARNOLD, Advogado: José Vanderlei Both, Agravado(s): DEISE NATALIA LINDEN, Advogado: Vladimir Volkart, Agravado(s): ZZSAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Agravado(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Advogado: Angela Maria Raffainer, Agravado(s): MASSA FALIDA DE ARTE FINAL CALÇADOS LTDA., Advogado: Gino Rafael Volkart, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1689-90.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SIDNEY CORDEIRO DA SILVA, Advogado: Rui Moraes Cruz, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1733-21.2013.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa,



Agravado(s): JOSÉ WILSON GONÇALVES, Advogado: Rogério de Almeida Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2323-16.2013.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DAYCOVAL S.A., Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO INDUSVAL S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): MARTA APARECIDA PAIVA FONSECA, Advogado: Renato Dias dos Santos, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): FRENHANI, MANZATTO E CALLERI ADVOGADOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 10041-90.2013.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Simões dos Santos, Agravado(s): FLAVIO CORDEIRO LAINO, Advogado: Márcio Alisson Brito dos Santos, Agravado(s): INFORMA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10105-92.2013.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Felipe Coulon Levy, Agravado(s): WANIRA CONCEIÇÃO OTTONI DO NASCIMENTO, Advogado: Zeilso Cordeiro dos Santos, Agravado(s): FW/BRAZIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Bernard Barbosa da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10356-86.2013.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO - ACERP, Advogado: Arnaldo José Vasques de Oliveira, Advogada: Érika Graciela Alves Melo de Souza, Agravado(s): EDILENE NOGUEIRA MACHADO, Advogada: Michelle de Sena Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10531-80.2013.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Agravado(s): CÉLIA REGINA VEIGA DE FREITAS, Advogado: Vitor Hugo Lopes da Silva, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10629-04.2013.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adriano Athala de Oliveira Shcaira, Agravante(s) e Agravado(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA EIRELI, Advogada: Dayana Silva Brito, Agravado(s): MAICON FABRÍCIO FURLAN, Advogado: Vanderlei de Jesus Ubices, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10980-59.2013.5.18.0281 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HEINZ BRASIL S.A., Advogado: Flávio Rodovalho, Agravado(s): ODAIL CAIRES, Advogado: Rubens Donizzeti Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11103-71.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): FÁBIO HERNANE CAMPOS, Advogado: Felipe Pereira da Luz, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11147-61.2013.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Araújo de Matos, Agravado(s): JOSÉ JORGE SILVA, Advogado: Carlos Alexandre Santos de Sá, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11312-24.2013.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DALCY NASCIMENTO COSTA, Advogado: Antônio Vanderler de Lima, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Danielle Oliveira Soares, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de





Instrumento. **Processo: AIRR - 11712-82.2013.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Ana Cristina C. Mochiaro Soares, Agravado(s): CLÁUDIA MAGALHÃES DA SILVA, Advogada: Renata Moreira Sales, Agravado(s): IMUNITEC DEDETIZAÇÕES TÉCNICA LTDA., Advogada: Carla Ramos Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 15-46.2014.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): RUTE COSTA DE SOUZA BARRETO, Advogado: Diego Vinícius Silva Leão de Oliveira, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BAHIA SERVIÇOS DE LIMPEZA E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 48-80.2014.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SOARESCIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Adilson Nascimento, Agravado(s): TEREZINHA MARIA STAROSCKY, Advogado: Heins Roberto Lombardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 49-96.2014.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ANA MEIRE DE ALMEIDA LIMA QUINTELA, Advogado: Antônio Bomfim Barbosa Correia, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 105-10.2014.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, Advogada: Evelise Cristina Balhesteros Bergamo, Agravado(s): LC CONSERVAÇÃO, LOGÍSTICA E COMÉRCIO LTDA. - EPP, Advogada: Priscilla Prestes Carreira, Agravado(s): MARILENE DA SILVA LIMA, Advogado: Osmar Foresto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 458-94.2014.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Marcelo Araújo de Brito, Agravado(s): MARIA GISELIA VIANA PROCÓPIO, Advogado: Francisco Chagas Cidrão Rocha, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CAMPO DO PICI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 543-47.2014.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA 16 DE SETEMBRO, Advogado: Gerta Angélica Schultz Côrtes Fahel, Advogado: Ana Carolina Pedral Sampaio Castro, Agravado(s): GEANE DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Evaldo Barbosa Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 716-98.2014.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DJAIR SANTANA SOUZA CAMPOS, Advogada: Maria José de Souza Barbosa, Agravado(s): MILLENIUM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 965-36.2014.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SESCON - MG, Advogado: Janson Moraes Valente, Agravado(s): WEY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: José de Assis Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1137-74.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Paulo Montedônio Rego, Agravado(s): ELIDESON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Francisca Aires da Silva Leite, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Fernanda Almeida Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1166-36.2014.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado(s): THIAGO GOMES DA SILVA, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Agravante(s) e Agravado(s): CONSÓRCIO DE PRODUTORES RURAIS CARLOS ORLANDO CAVALLI E



OUTROS, Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Advogada: Célia Aparecida Zanatta Jorge Elias, Advogado: Fabiano Nuud de Souza, Advogado: José Antônio Volpi da Silva, Agravado(s): COOPERATIVA AGRÍCOLA REGIONAL DE PRODUTORES DE CANA LTDA., Advogada: Célia Aparecida Zanatta Jorge Elias, Advogado: José Antônio Volpi da Silva, Advogado: Fabiano Nuud de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 1188-29.2014.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Junior, Procurador: Osman Bagdêde, Agravado(s): ALEXSANDRA MONTENEGRO SANTIAGO E OUTROS, Advogado: Luís Henrique Santos e Santos, Advogado: Icaro Luiz Silva Marques, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Agravado(s): POTTENCIAL SEGURADORA S.A., Advogado: Juliana Correia de Souza Portela, Advogado: Flávio Lage Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1307-82.2014.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, Procurador: Mateus Ferreira Rosa, Agravado(s): PLENA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Agravado(s): LEONICE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Felipe de Melo Timo, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento, apenas no que se refere ao tema "responsabilidade subsidiária - tomador dos serviços - ente público" e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1560-13.2014.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Danusa Serena Oneda, Advogado: Daniel Marzari, Agravado(s): RENE HERIK BARRADA SOEIRO, Advogado: Carlos Eduardo Bellotti de Rezende, Advogada: Stella Renata Gabriel, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1747-58.2014.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIA ROSALINA ALVES JARDIM, Advogado: Sílvio de Magalhães Carvalho Júnior, Agravado(s): EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS - EDIMINAS S.A., Advogado: Warlen Nominato Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1750-50.2014.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RONALDO NASCIMENTO PEYNEAU, Advogado: Kamila Vieira Baltar de Oliveira Jorge Teixeira, Agravado(s): MASSA FALIDA de SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1764-87.2014.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): LUCAS CAMARGO RODRIGUES, Advogado: Alexandre Gabriel Duarte, Advogado: Gustavo Marques Fernandes, Agravado(s): ORBRASERV - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1822-78.2014.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LPS BRASÍLIA - CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PAULO HENRIQUE MACEDO DE MELO, Advogado: Sebastião do Espírito Santo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2139-64.2014.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Advogado: Maira Virginia de Paula Dutra, Agravado(s): CARINA REZENDE DA COSTA, Advogado: Carlos Alberto Barros, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Anna Amélia Lisbôa Martins Rapôso da Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3381-25.2014.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: José



Nilson da Silva, Agravado(s): MARIA ANGÉLICA BARBOSA LINO, Advogado: Ricardo de Melo Paz, Agravado(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogada: Carla Carolina de Santana Silva Crivelari, Advogado: Márcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10017-45.2014.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Agravado(s): ALBERTO VALÉRIO VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Cléber Maurício Naylor, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Advogado: Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10343-23.2014.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Flávio Hechtman, Advogado: Edison Mori, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE AEREO DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Sebastião José da Motta, Advogada: Cecília Gouveia de Souza, Agravado(s): FOX SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA - ME, Advogado: Nelson Wilians Fratoní Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10399-56.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WANDERLEY DA SILVA SANTOS, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10423-45.2014.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JORGE DOS SANTOS FERNANDES, Advogada: Clara Gina Domenica Cascardo, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Antônio Vanderler de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10548-08.2014.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Ana Gabriela de Araújo Pereira Burlamaqui, Advogada: Patrícia Sylvan Neves, Agravado(s): CILEIA CALDAS DA SILVA, Advogada: Joyce Santos da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10968-56.2014.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): MÔNICA SANTANA DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Luiz Carlos dos Anjos, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS - EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10999-73.2014.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Raquel do N. Ramos Rohr, Agravado(s): VÂNIA ALVES SIMÕES, Advogado: Luiz Carlos dos Anjos, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11081-70.2014.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoní Rodrigues, Agravado(s): LUIZ VICENTE COSTA DA SILVA MACHADO, Advogado: Leandro Antunes de Oliveira, Agravado(s): TENASA - TÉCNICA NACIONAL DE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Mariana Andion Gomes Vianna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11082-51.2014.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ivo Marinho de Barros Junior, Agravado(s): LUIZ FERNANDO VERÍSSIMO, Advogado: Helenice Lopes Alves, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Carlos Alexandre Palmeira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11183-66.2014.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO



DE JANEIRO, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): EDSON OLIVEIRA, Advogada: Renata Antunes de Andrade Monteiro, Advogado: Mury Jara da Silva Monteiro, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Vivian Constant Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11338-24.2014.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): JOHNATTAN ANTONIO DA SILVA, Advogado: Douglas Moreira da Silva, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11748-82.2014.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): KLEYBSON ANDRÉ PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Rafael Alves Góes, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11787-79.2014.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOMAR LOPES, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Advogada: Maria Fernanda Centieiro do Nascimento, Agravado(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Adriana Souza da Fonseca, Advogado: José Figueiredo da Fonseca Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11895-57.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): MINERVINA APARECIDA DA VIEIRA, Advogado: Helcio Linhares, Advogada: Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): MMX SUDESTE MINERAÇÃO S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Viviane Lourenço de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12123-77.2014.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogada: Daniele Geleilete, Agravado(s): ADRIANA DEODATO DA SILVA ESTEVAM, Advogado: Cláudio César Juscelino Furlan, Agravado(s): RKM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Agravado(s): RKM-PIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12669-21.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Advogado: Walkiria Lima da Rocha, Agravado(s): CLAUDETE CAROLINA PRAÇA, Advogado: Paulo Cezar Gomes Lameirão, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Tatiana Arruda, Advogado: Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20264-27.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DIMED S.A. - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, Advogada: Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Agravado(s): ELIANE FLORES BARBOSA, Advogada: Rejane Osório da Rocha, Advogada: Zila Maria Rocha Faganello, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 20854-25.2014.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): LETÍCIA CALÇADA FRANÇA, Advogada: Rosalinda Flores Khal, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21164-28.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): CLARICE PEREIRA CAMPÃO, Advogado: Almir Nicolau Perius, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 24532-50.2014.5.24.0003 da 24a. Região**,



Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): MARINETE CHAVES DOS SANTOS, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 130192-76.2014.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE, Procurador: Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Agravado(s): WILLIAN SOARES DA COSTA, Advogada: Gilvânia Maciel Silva Virgínio Pequeno, Agravado(s): ELFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 25-71.2015.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EURICO APARECIDO MARTINS TOZZO, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Advogado: Jefferson Bruno Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 69-10.2015.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Junior, Agravado(s): GLÁUCIA ALVES FERREIRA, Advogado: Carlos Alberto Moreira Aquino, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 120-51.2015.5.21.0020 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): PEDRO PAULINO DOS SANTOS NETO, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Franki Jesus de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 220-68.2015.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ÁGUIA BRANCA LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): JOSIEL RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Alberto Carlos Cani Bella Rosa, Advogado: Udno Zandonade, Advogado: Gustavo Cani Gama, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcos Figueredo Marçal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 244-10.2015.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LINHARES, Procuradora: Livia Ottoni Passos, Agravado(s): AILTON DA PAZ COIMBRA, Advogado: Elias Tavares, Agravado(s): EGL - CONSTRUÇOES, TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, Agravado(s): MVC COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela União para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 266-76.2015.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado(s): NILDA MARIZA PRANKE, Advogado: Mauro José Auache, Agravante(s) e Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 609-59.2015.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ENGATE SANTA CLARA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Rodrigo Pinheiro Schettini, Agravado(s): ROQUE BORGES SARMENTO, Advogado: Marcos Vinicius Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 643-65.2015.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PAIC PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Lucas Wright Van Deursen, Agravado(s): WAGNER LUIS PINTO, Advogado: Fabrício Michel Sacco, Agravado(s): SUHAI - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Andréia Lovizaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 666-49.2015.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, Advogado: Alessandro Silva de Magalhães, Advogado: Thiago Costa Miranda, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE



RONDÔNIA - SINDUR, Advogada: Karoline Costa Monteiro, Advogado: Elton José Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Felipe Roberto Pestana, patrono do(s) Agravado(s). **Processo: AIRR - 724-17.2015.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Roberto Cavanha Almeida, Agravado(s): DIVA BONISSONI, Advogado: Anizio Cezar Pereira, Agravado(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, Advogada: Mariza Barbosa Ribeiro Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 742-79.2015.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMBÉ, Advogado: João Eugênio Fernandes de Oliveira, Agravado(s): ELIANE BONFANTI BIGARELI, Advogado: Matheus Mota Tófoli, Advogado: Marcos Paulo Sorge, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CAMBÉ - APMI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 872-97.2015.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): JOCINEI DE SOUZA RAMOS, Advogada: Camila Ferreira Donadelli Grechi, Agravado(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1058-65.2015.5.06.0181 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EDUARDO HENRIQUE DE SOUZA FREIRE, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS PREMIUM - CBBP, Advogado: Adriano Cury Borges, Agravado(s): ENGARRAFADORA IGARASSU LTDA., Advogado: Roberto Fernando Batista Sotero, Agravado(s): COCAIS DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Fernanda Amarante Torres Bandeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1067-24.2015.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Avelino Ferreira Barbosa Filho, Agravado(s): MISCLEY SOUZA BEZERRA, Advogado: Luiz Guilherme da Silva Santos, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1165-92.2015.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB, Advogada: Adélia Habib, Agravado(s): IVONIL ALMEIDA PEREIRA, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Agravado(s): MILLENIUM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1172-90.2015.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ RODRIGUES NETO, Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Regiane Olimpio Fialho, Advogado: Eric Vinícius de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1373-37.2015.5.06.0232 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIVALDO MARCULINO DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): SYSA - SISTEMAS APLICATIVOS EM OBRAS LTDA., Advogado: Sulpício Moreira Pimentel Neto, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUCAP WALBRIDGE - PROJETO FIAT, Advogado: Aeiny Fellipe Moura Cavalcanti, Advogado: Henrique Alves de Melo, Advogado: Juliane de Oliveira Lira Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1488-12.2015.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procuradora: Ana Cláudia Granato de Souza, Agravado(s): LUCIANA MÁRCIA SOUZA DE JESUS, Advogada: Solange Moreira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1825-89.2015.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Ventin Sanches, Agravado(s): EVANDRO RIBEIRO BARBOSA, Advogada: Alessandra



Maria da Silva, Agravado(s): TREZE LISTAS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: José Antônio Martins Baraldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2286-79.2015.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Ernandes Fernandes da Nóbrega Júnior, Agravado(s): CLEUZA DOMINGOS DOS SANTOS, Advogado: Joelcio Flaviano Niels, Agravado(s): SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA E OUTROS, Advogada: Elionora Harumi Takeshiro, Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s): EVANGÉLICO SAÚDE LTDA., Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Advogado: Romildo Nunes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2860-03.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): PATRÍCIA RODRIGUES SOUSA, Advogado: Elmano Zagner de Carvalho Lacerda, Agravado(s): LIMPEL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Carlos Márcio Gomes Avelino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10153-82.2015.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS LOURENÇO DIAS, Advogado: Júlia Cristina da Silva Zimmermann, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10164-05.2015.5.12.0013 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Naldi Otávio Teixeira, Agravado(s): MARLI CAMPOS LEITE, Advogada: Ana Paula Piacentini de Almeida Mendes, Advogado: Luiz Altair Zampronio, Agravado(s): NUTRI SERV - SERVIÇOS EM ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: José Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10389-96.2015.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): ANDRESSA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Raphael Silva Knopp de Faria, Agravado(s): CAPITAL INFORMÁTICA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10425-21.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JAMIELSON GABRIEL DA SILVA, Advogado: Marcelo Ribeiro de Andrade, Advogada: Aracy Galaxe de Andrade, Agravado(s): HM TRANSPORTES LTDA., Advogado: Marcus André da Costa Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10597-22.2015.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Valdenice Moura Gonzalez, Advogado: Sergio da Silva Toledo, Advogado: Monica Barbosa Martirio, Agravado(s): ELIANE MARA MARTINS, Advogado: Paulo César Cavalaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10611-14.2015.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Freixo Nagem, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): MARCO AURÉLIO DUTRA DE DEUS, Advogado: André Luiz Maia Secco, Advogado: Raphael Ricardo de Albuquerque Falcão, Advogado: Caio Gabriel Ferreira Marcondes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10977-51.2015.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procuradora: Natália Furtado Maia, Agravado(s): FABIO LOPES DE QUEIROS, Advogado: Fernando Nunes de Andrade Filho, Agravado(s): PRUDÊNCIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Alan Saldanha Luck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11061-45.2015.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s):



ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcelo Felipe da Costa, Agravado(s): MARIA DAS NEVES AZEVEDO DA SILVA, Advogado: Fernanda Balduino Bombarda, Agravado(s): MICHEL DA SILVA CERQUEIRA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11167-38.2015.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VALE VERDE EMPREENDEIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Marllus Godoi do Vale, Agravado(s): ARTUR DOS SANTOS GODINHO, Advogada: Fernanda Siqueira Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11314-67.2015.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SIEMENS LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ROBERTO LAGES SALVADOR, Advogado: Jairo Eduardo Lelis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11370-21.2015.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): PRISCILA MARQUESANE DO NASCIMENTO, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11686-21.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): FLAVIO DA SILVA BENTO, Advogado: Olegário de Araújo França Neto, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11816-97.2015.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): VANIEL WILLIAME DOS SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Daniel Seade Gomide, Agravado(s): RACING AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: William Martin Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11970-12.2015.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICIPIO DE NOVA ODESSA, Procurador: Graciele Demarchi Pontes, Procuradora: Vanessa Palmyra Gurzone Tessaro, Procurador: Alexandre Azenha Barilon, Agravado(s): VALDINEIA BATISTA, Advogado: Ricardo Galante Andreetta, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - INCS, Advogado: Bruno Corrêa Ribeiro, Advogado: Bruno Mastrangelo Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12387-27.2015.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogada: Daniele Geleilete, Agravado(s): ROSA MARIA PINTO, Advogado: Fábio Galdi Capello, Agravado(s): RKM-PIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20058-45.2015.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALSCO TOALHEIRO BRASIL LTDA., Advogada: Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR FALCÃO, Advogado: Joel Pacheco Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20497-62.2015.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): PATRÍCIA GUTERRES GONSALVES, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): J. J. M. PRADO & CIA LTDA. - ME, Advogada: Ligia do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20852-09.2015.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): FRANCIELE LACERDA COIMBRA, Advogado: Carlos Júlio Garcia Martinez, Agravado(s): BRASKLIM SERVICE LIMPEZA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 130554-89.2015.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ELIAS





ARAÚJO VASCONCELOS, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogada: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 22-45.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Avelino Ferreira Barbosa Filho, Agravado(s): MARIA DAIZY DE OLIVEIRA PEREIRA SOUZA, Advogado: Juarez Dias de Oliveira, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 35-69.2016.5.14.0426 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): MARCELIA FERNANDES DE SOUZA ARAÚJO, Advogado: Leydson Martins de Oliveira, Agravado(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 114-26.2016.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): MARIA MADALENA DA SILVA, Advogado: Vanderlei Schmitz Júnior, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 125-55.2016.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Rosana Fernandes Magalhaes Biancardi, Advogado: Gabriel Peixoto Dourado, Agravado(s): TIAGO DO NASCIMENTO GOMES, Advogado: Divina Moreira dos Santos Costa, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 149-81.2016.5.06.0312 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Olimpio Jose de Oliveira Neto, Agravado(s): MANOEL VITAL DA SILVA FILHO, Advogado: Antonino José Feitosa, Agravado(s): RIMA SEGURANÇA LTDA., Advogado: Ricardo José Varjal Carneiro Leão, Advogado: Jorge Tasso de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 163-78.2016.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gustavo Cavalcanti de Amorim Quêrcia, Agravado(s): CÉLIA REGINA NOVAES FERREIRA, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Agravado(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 219-03.2016.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): ANTÔNIA VERÔNICA FORTUNA DA COSTA, Advogado: André Fabiano Santos Aguiar, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 234-91.2016.5.06.0401 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE OURICURI, Agravado(s): SEBASTIÃO CASSIANO DE OLIVEIRA, Advogada: Patrícia Nascimento de Cerqueira, Agravado(s): URBE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Maria Amália Correia Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 240-70.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Avelino Ferreira Barbosa Filho, Agravado(s): MARIA DAS DORES LIMA DE SOUZA, Advogado: Igor Porto Amado, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 269-29.2016.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): GILBERSON FEITOSA DA SILVA, Advogada: Josiane do Couto Spada, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 273-21.2016.5.23.0141 da 23a. Região**, Relator: Ministro



Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Davi Maia Castelo Branco Ferreira, Agravado(s): MARIA OLGA RIBEIRO ROMÃO, Advogado: Alessandra de Castro Perez, Agravado(s): ECOLÓGICA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Marco Aurélio Mestre Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 289-86.2016.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Marcelo Mendonça Felipe da Silva, Agravado(s): VILMA RIBEIRO CHAVES, Advogada: Rosanna Kelly Spreafico de Medeiros, Agravado(s): EXACT SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 535-03.2016.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado(s): INSTITUTO CULTURAL, EDUCACIONAL E PROFISSIONALIZANTE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DO BRASIL - ICEP BRASIL, Advogado: Juscelio Garcia de Oliveira, Advogado: Gabriela Garcia Freitas Oliveira Morato, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Paulo Montedônio Rego, Agravado(s): IVAN FERREIRA, Advogado: Fabrício Coutinho Petra de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 627-75.2016.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Agravado(s): ERONDES BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Peter Erik Kummer, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 840-21.2016.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Aline Martins Lima, Advogada: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Agravado(s): CLÉBIO LIMA DE SOUZA, Advogado: Edmar Porto Souza, Advogada: Camilla Lima Tomaz Medeiros, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão pela SDI-1 Plena nos autos do IRR-1757-68.2015.5.06.0371, que trata da controvérsia a respeito da possibilidade de cumulação do Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta Externa - AADC com o Adicional de Periculosidade, previsto no § 4º, do art. 193 da CLT aos empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, que desempenham a função de carteiro motorizado (função motorizada "M" e "MV") utilizando-se de motocicletas. **Processo: AIRR - 891-86.2016.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Agravado(s): EDSON GAMA DE OLIVEIRA, Advogada: Djane Oliveira Marinho, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 930-45.2016.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Neusa Dídya Brandão Soares, Agravado(s): D DE AZEVEDO FLORES, Advogado: Joel Vasconcelos da Silva, Agravado(s): NILTON MIRANDA FABA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 936-54.2016.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): IVANILDO CARVALHO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Aroldo Paulo Guedes Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2142-45.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Lia Regina de Almeida Pinto, Agravado(s): LAURO VINENTE FILHO, Advogado: Daniel Félix da Silva, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10655-87.2016.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Alex Campos Barcelos, Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): JORGE LOPES JÚNIOR, Advogado: Fabrício Pinheiro Aguiar, Agravado(s): ASOLAR ENERGY S.A., Advogado: Anderson Filipe Teixeira Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10697-66.2016.5.03.0081 da 3a.**



**Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO DE GUAXUPÉ LTDA. - SICOOB ACICREDI, Advogado: Newton Moura de Mesquita Filho, Agravado(s): ELIANE DE SOUZA, Advogado: Abílio Wagner Abrão, Agravado(s): LUNA FATALLE LINGERIE LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Luiz Paulo Rezende Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11262-97.2016.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Agravado(s): IRACEMA MARQUES DE JESUS FERREIRA E OUTROS, Advogado: Felipe Augusto Comini da Gama Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11266-13.2016.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Advogado: Silvia Helena de Oliveira, Agravado(s): ALEXANDRE DA SILVA ROSA, Advogado: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20091-18.2016.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogada: Sandra Marisa Lameira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ODETE MARTINS RIBEIRO, Advogado: Tarcísio Vendruscolo, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20247-92.2016.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): ISABEL CRISTINA SAQUETE RODRIGUES, Advogada: Antonia Marli Romano, Agravado(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20385-05.2016.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JÚLIO CEZAR ATHAYDE MARQUES, Advogado: Diego Palhano Strassburguer, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Advogado: Clarissa Arretche Messias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20495-55.2016.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): EVA CENY MARTINS STANDER, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): MARINONIO SERVICE LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100431-69.2016.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dúnia Maleck Manhães, Advogada: Suellen de Padua Aguiar Pereira, Agravado(s): JOSÉ EDUARDO VIEIRA CAVALCANTI GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Garcia D'Avila Pires de Carvalho e Albuquerque, Advogada: Adriana Lomanto, Agravado(s): SOLUTEC INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Josué de Souza Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 16440-48.2000.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOÃO RENATO DE VASCONCELLOS PINHEIRO, Advogada: Ana Maria Detthow de Vasconcellos Pinheiro, Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Advogado: Marcos Jorge Caldas Pereira, Recorrido(s): ARYOVALDO ORTEGA MARQUES, Advogado: Álvaro Luiz Bohlsen, Recorrido(s): ÉTICA RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Tânia Maria Castelo Branco Pinheiro, Recorrido(s): EDISON BELLINGERI, Recorrido(s): OFFICIO SEGURANÇA ELETRONICA HO LTDA., Recorrido(s): RESIDENCIAL E COMERCIAL PH LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "execução - penhora - único imóvel de propriedade do embargante - valor suntuoso -



bem de família - impenhorabilidade", por violação do artigo 5º, inciso XXII, e 6º da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a liberação do imóvel de propriedade do recorrente, com o levantamento da penhora. **Processo: RR - 46700-85.2005.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cíntia de Freitas Gouvêa, Advogada: Marta Gorini Vieira, Recorrido(s): TANIA MARA FERREIRA, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 5º, LIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil de 1973 (artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil de 2015), porque inaplicável ao processo do trabalho. **Processo: RR - 63000-68.2006.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARCOS MORAES VIEIRA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Fernando Luis Coelho Antunes, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE REABILITAÇÃO - APR, Advogado: Carlos Augusto Olivé Malhadas, Recorrido(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: André Gustavo Vallim Sartorelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Fernando Luis Coelho Antunes. **Processo: RR - 166900-45.2007.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: André Ricardo Carvalho, Recorrido(s): PEDRO DE OLIVEIRA DINIZ NETO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão do Eg. Tribunal Pleno nos autos do IRR- 10169-57.2013.5.05.0024, que versa sobre o tema: "Bis In Idem" na questão relativa à revisão ou cancelamento, se for o caso, da orientação jurisprudencial Nº 394 DA SBDI-1 DO TST". **Processo: RR - 12400-80.2008.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Advogada: Elizabeth do Valle, Recorrido(s): DERCIO RENATO KAUTZMANN, Advogado: Egon Roberto Strassburger, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Advogado: Rafael Perius da Silva, Recorrido(s): META COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 19900-28.2008.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO - IPÊ, Advogado: José Mário Porto Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PRIVADO DA PARAIBA - SINTEENP, Advogado: Leonardo Silva Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil de 1973", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil de 1973 (artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil de 2015), porque inaplicável ao Processo do Trabalho. Mantém-se o valor da condenação. **Processo: RR - 56000-25.2008.5.04.0512 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 12817-17.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alessandra Weber Bueno Giongo, Recorrido(s): LUIZ CARLOS GOSMANN, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 59700-27.2008.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): C. VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Carlos Araújo Filho, Recorrido(s): LUZIA SANDRA TUMELERO, Advogada: Márcia Sandra Tumelero, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "multa prevista no artigo 475-J do CPC de 1973 (artigo 523, § 1º, do CPC de 2015) - inaplicabilidade ao Processo do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a imposição, à reclamada, da multa prevista no artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: RR - 59740-66.2008.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA



CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): ANGELA MARIA ROSA DA SILVA E OUTROS, Advogada: Alessandra Howes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista empresarial, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que os honorários advocatícios sejam calculados com base no valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação da sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, nos exatos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 348 da SBDI-I desta Corte superior. Mantém-se o valor da condenação. **Processo: RR - 158200-77.2008.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIMED RECIFE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Marcelo Antonio Brandão Lopes, Recorrido(s): PAULO JOSÉ DE MELO, Advogada: Silvana Ribeiro e Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 163800-60.2008.5.03.0021 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 163840-42.2008.5.03.0021, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ANTÔNIO DE CAMPOS NETO, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Arthur Palma Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante apenas quanto aos temas "reflexos das horas extras nas parcelas "licença-prêmio" e "abono assiduidade"" e "gratificação semestral - integração na base de cálculo das horas extras", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar a repercussão das horas extras habitualmente prestadas na base de cálculo das parcelas "licença-prêmio" e "abono assiduidade", bem como a repercussão da gratificação semestral no cálculo das horas extras. **Processo: RR - 6700-30.2009.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Raimundo Reis de Macedo, Recorrido(s): ELIZÂNIA BEZERRA DE MELO, Advogado: Gustavo André Barros, Recorrido(s): LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 28400-95.2009.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Carmen Pacheco de Freitas, Recorrido(s): FÁBIO JÚNIOR PEREIRA MARTINS, Advogada: Carmela Lettieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 57000-22.2009.5.12.0021 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Endrigo Hambrecht Machado, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente(s): VALDECIR ANTÔNIO VERZA, Advogado: Marcelo de Oliveira Lobo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado quanto aos temas "horas extras - bancário - gerente-geral de agência" e "honorários advocatícios - ausência de assistência sindical", por contrariedade às Súmulas de n.ºs 287 e 219, I, do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se julgara improcedente o pedido de horas extras, bem como para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante apenas em relação ao tema "adicional de transferência", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 113 da SBDI-I, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de adicional de transferência, em relação aos períodos em que o reclamante se submeteu às transferências registradas no acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, observada a prescrição quinquenal declarada na sentença; e julgar prejudicado o exame do tema "reflexos de horas extras excedentes à oitava hora diária - intervalos entre jornadas e intrajornada". Custas



complementares no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor que ora se acresce à condenação. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Ely Talyuli Júnior. **Processo: RR - 57500-38.2009.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A., Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Recorrido(s): DOMINGOS ANTÔNIO DO CARMO, Advogada: Maria de Fátima Rosa de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 73100-37.2009.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S.A., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): LAURA APARECIDA GONZAGA DIOGO, Advogado: Maria José Corasolla Carregari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 77900-68.2009.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VISAL - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA ARMADA LTDA., Advogado: Gustavo Régis de Figueiredo e Silva, Recorrido(s): ROBSON FABIAN CORDOVA, Advogado: Marconi Tadeu Branco Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 171100-59.2009.5.09.0025 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 171140-41.2009.5.09.0025, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Marielza Fornaciari Bloot, Recorrido(s): VALDINEI LEMHCKULH, Advogado: Bruno Jugend, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1086-68.2010.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSÉ MAURÍCIO LIMA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Giancarlo Borba, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Flávio do Amaral Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1150-84.2010.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Maurício de Sousa Pessoa, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Recorrido(s): ADRIANA BARRETO DE ALBUQUERQUE BENTES, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1288-77.2010.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDACAO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL ELETROCEEE, Advogada: Cláudia Regina de Souza Bueno, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrido(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAUCHA DE ENERGIA S/A, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Recorrido(s): MILTON BATISTA SILVA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o respectivo recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CONCESSÃO DE COMPLEMENTAÇÃO PROVISÓRIA DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA. POSTERIOR PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA COMPLEMENTAÇÃO DEFINITIVA DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA. CRITÉRIOS DE CÁLCULO DA COMPLEMENTAÇÃO DEFINITIVA", por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria, julgando-se improcedentes os pedidos da reclamatória. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 21.000,00, vinte e um mil reais), das quais fica dispensado, uma vez que beneficiário da Justiça Gratuita (fl. 623). **Processo: RR - 1391-23.2010.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO - CREA-RJ, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): SHEILA GUTIERREZ DAMAZO, Advogado: Pedro Eziel Cylleno Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele



conhecer por contrariedade à Súmula n.º 363 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão obreira. Invertem-se os ônus da sucumbência, ficando isenta a autora do recolhimento das custas processuais por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.

**Processo: RR - 3151-83.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Guido Martin, Recorrido(s): ANDERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. Obs.: Falou pelo recorrido o Dr. Alexandre Simões Lindoso.

**Processo: RR - 190061-03.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB, Procuradora: Adélia Habib, Recorrido(s): NILMAR DOS SANTOS FRANÇA E OUTRO, Advogado: Gustavo Marcondes César Affonso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo.

**Processo: RR - 75-66.2011.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE DOIS VIZINHOS - SINTRODOV, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): TRANSPORTES TREMEA LTDA., Advogado: Juraci José Folle, Recorrido(s): SADIA S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "LEGITIMIDADE ATIVA. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO INSTITUTO EM FAVOR DE UM ÚNICO TRABALHADOR." e "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS CONTRA A SENTENÇA. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. MULTA DO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC/73. APLICAÇÃO INDEVIDA", por violação dos artigos 8º, III, da Constituição Federal e 538, parágrafo único, do CPC/73, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a ilegitimidade ativa ad causam do Sindicato-reclamante, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no exame do feito, como entender de direito, bem como para excluir a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC/73.

**Processo: RR - 472-19.2011.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Daniel Rodrigues Barreira, Recorrido(s): GIL CARLOS MONTARROYOS SETTE PACHECO, Advogado: Djair Arruda de Mendonça Júnior, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: André Orlando Duarte do Nascimento, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela União para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista interposto pela União, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do artigo 43, § 2º, da Lei n.º 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar, a partir de 5/3/2009, a observância da efetiva prestação de serviço como fato gerador das contribuições previdenciárias para efeito de correção monetária e incidência de juros da mora. A multa moratória deve incidir a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo previsto para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%, nos termos do artigo 61, § 2º, da Lei n.º 9.430/96.

**Processo: RR - 834-53.2011.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Recorrido(s): DELZA SOBREIRA DA SILVA, Advogado: William Rufo dos Santos, Decisão: unanimemente, após ter votado o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Vistor, que não conheceu amplamente do recurso de revista, suspender o julgamento do



presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, que conheceu do recurso de revista, por afronta ao artigo 114, I, da Constituição Federal e contrariedade às Súmulas 362 e 382 do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para, limitada a competência material da Justiça do Trabalho ao período anterior à transformação do regime jurídico, competindo à Justiça Comum Estadual julgar os pedidos referentes ao período posterior à instituição do regime jurídico estatutário, pronunciar a prescrição dos pedidos veiculados na reclamatória referentes ao período anterior à transformação do regime jurídico, extinguindo-se o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC. Custas pela reclamante no importe de R\$ 955,52 (novecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), calculadas sobre R\$ 47.775,84 (quarenta e sete mil, setecentos e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), valor conferido à causa, das quais fica dispensada, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 864-15.2011.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ALECIR DA CRUZ CORREA, Advogado: Silvério Dugonski, Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA, Advogada: Mara Angelita Nestor Ferreira, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Valéria Cristina Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item II, da Súmula 428 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no tema. **Processo: RR - 1161-33.2011.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Recorrido(s): LUIS GUSTAVO SOARES DE LIMA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1470-90.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): FABIANE ANDREIA DA SILVA LUPINI, Advogada: Isadora Costa Caldas, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hugo Sousa da Fonseca, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 1501-53.2011.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FITESA NÃOTECIDOS S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Fabiano Freitas dos Santos, Recorrido(s): ANDRÉ FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a utilização do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TRD) para os débitos trabalhistas devidos até o dia 24/3/2015, e, a partir do dia 25/3/2015, a correção deve ser realizada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E). **Processo: RR - 1705-55.2011.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LEBLON TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Marcos Wengerkiewicz, Recorrido(s): SIDNEY LORO, Advogada: Tatiane Gimenes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "multa do artigo 467 da CLT", por violação do artigo 467 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 467 da CLT. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 10205-98.2011.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COOPERATIVA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO VALE DO ARAÇÁ - CERAÇA, Advogado: Ricardo Hoppe, Recorrente(s): COTRIPAL AGROPECUÁRIA COOPERATIVA, Advogada: Marieli Roberta Molz, Recorrido(s):





ELIAS ANTUNES PEREIRA, Advogado: Vânia de Castro de Oliveira Paloski, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela primeira reclamada, COOPERATIVA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO VALE DO ARAÇÁ - CERAÇÁ, apenas quanto aos temas "adicional de insalubridade - configuração - servente de pedreiro - contato com cimento" e "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula n.º 219 deste Tribunal Superior, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade, bem como o pagamento de honorários advocatícios. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela segunda reclamada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda demandada, COTRIPAL AGROPECUÁRIA COOPERATIVA, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Mantém-se inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 260-65.2012.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ROSANGELA REAL DE ANDRADE, Advogado: Luiz Antônio de Abreu, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Douglas de Castro Renault Marinho, Advogada: Nádia Kist, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 458, II, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para, configurada a negativa de prestação jurisdicional, decretar a nulidade da decisão complementar proferida nos embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que profira novo julgamento dos embargos de declaração interpostos pela reclamante, manifestando-se explicitamente sobre a alegação de que a autora, em seu depoimento pessoal, ao referir-se à jornada de oito horas, fora questionada acerca de sua carga horária contratual e, não, da jornada efetivamente observada, como entender de direito. **Processo: RR - 752-11.2012.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOSÉ FARIA FILHO, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL - FEMCO, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 327 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição parcial quinquenal, nos termos da referida Súmula, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1613-71.2012.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Recorrido(s): RÔMULO RODRIGUES SALAZAR, Advogada: Aline Mendonça Landim, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "reflexos das horas extras nas folgas compensatórias previstas na lei 5.811/72", por contrariedade à Súmula 172/TST (má-aplicação), e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas, de cujo recolhimento fica dispensado o reclamante, ante a concessão do benefício da justiça gratuita (fl. 288). **Processo: RR - 1704-85.2012.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Yury Rufino Queiroz, Recorrido(s): JOSÉ MANUEL MONTEIRO ROSA SIMÕES MOEDAS, Advogado: Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEPRO, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos



Scheuermann, após ter votado o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, que não conheceu do recurso de revista. **Processo: RR - 1704-21.2012.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Valéria Santoro, Advogada: Nádia Kist, Recorrido(s): SILVIO ANGELO CACCIARI, Advogada: Caroline Rosa Dias, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, em juízo de retratação, para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, estabelecer o divisor 180 aplicável para o cálculo das horas extras do empregado submetido à jornada de seis horas prevista no "caput" do art. 224 da CLT. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1734-29.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Luciane Bispo, Advogada: Nádia Kist, Recorrido(s): VALÉRIA REGINA ZANARDO MARTIN, Advogada: Elizabeth Tostes Peixoto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, em juízo de retratação, para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, estabelecer o divisor 180 aplicável para o cálculo das horas extras da empregada submetida à jornada de seis horas prevista no "caput" do art. 224 da CLT. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1753-10.2012.5.06.0121 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Paulo Augusto Greco, Recorrido(s): CRISTIANE LUIZA ALMEIDA DE SOUZA, Advogado: Elson Luiz Zanela, Recorrido(s): SILVER DIME RH RECRUTAMENTO SELEÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Wellington Masaharu Watanabe, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, em juízo de retratação, para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, estabelecer o divisor 180 aplicável para o cálculo das horas extras da empregada submetida à jornada de seis horas prevista no "caput" do art. 224 da CLT. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 167500-37.2012.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Thiago Tavares de Queiroz, Recorrido(s): JOANA D'ARC DE FRANÇA SOUZA RAMOS, Advogado: José Rodrigo Barboza Nascimento, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE ATIVIDADES DE VALORIZAÇÃO SOCIAL - ATIVA, Advogada: Juliana Moura Nogueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do seu Recurso de Revista. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo segundo reclamado apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil de 1973", por afronta ao artigo 475-J do Código de Processo Civil de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil de 1973 ao Processo do Trabalho. **Processo: RR - 227-69.2013.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Lorena Portela Teixeira, Recorrido(s): ALBERTO MIGUEL DE MORAES, Advogado: Noac Almeida Gonçalves, Decisão: unanimemente, após ter votado o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Vistor, que não conheceu amplamente do recurso de revista, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, que conheceu do recurso de revista, por afronta ao artigo 114, I, da Constituição Federal e contrariedade às Súmulas 362 e 382 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, limitada a competência material da Justiça do Trabalho ao período anterior à transformação do regime jurídico, competindo à Justiça Comum Estadual julgar os pedidos referentes ao período



posterior à instituição do regime jurídico estatutário, pronunciar a prescrição dos pedidos veiculados na reclamatória referentes ao período anterior à transformação do regime jurídico, extinguindo-se o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 1.014,01 (Um mil, quatorze reais e um centavo), calculadas sobre R\$ 50.700,01 (cinquenta mil, setecentos reais e um centavo), valor conferido à causa, das quais fica dispensado, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 365-19.2013.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS, Procuradora: Aline Frare Armorst, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): JORGE LUIZ PEREIRA, Advogada: Carmem Nair Vieira, Recorrido(s): VIGITEC SEGURANÇA LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Martins Mainardi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nei Fernando Marques Brum, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 788-28.2013.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): IRANILDO SANTOS LEITE, Advogado: Niara Carneiro da Cunha, Recorrido(s): INBRANDS S.A., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância da efetiva prestação de serviço como fato gerador das contribuições previdenciárias para efeito de correção monetária e incidência de juros da mora. A multa moratória deve incidir a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo previsto para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%, nos termos do artigo 61, § 2º, da Lei n.º 9.430/96. **Processo: RR - 805-03.2013.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): ALEXANDRE GONÇALVES, Advogado: Alessandro Batista Rau, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto aos temas "honorários advocatícios" e "indenização por danos morais", por contrariedade às Súmulas de nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho e por divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios e para restabelecer a sentença mediante a qual se julgara improcedente o pedido de condenação ao pagamento de indenização decorrente de dano existencial. Com ressalva parcial de fundamentação do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 841-39.2013.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Recorrido(s): MENGALVIO ALECRIM MACHADO, Advogado: Jaime Aloísio Gonçalves Correia, Advogada: Maria Heloísa Gonçalves Correia, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 220 (duzentos e vinte) para o cálculo das horas excedentes da oitava diária. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1219-74.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HOEPERS RECUPERADORA DE CRÉDITO S.A., Advogado: Sigisfredo Hoepers, Recorrido(s): VANESSA RAMOS BENEVENTANA MORAES, Advogada: Rosalinda Flores Khal, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "adicional de insalubridade", por contrariedade ao item I da Súmula n.º 448 desta Corte superior (resultado da conversão da Orientação Jurisprudencial n.º 4 da SBDI-I), e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo a condenação ao



pagamento do adicional de insalubridade, restabelecer a sentença por meio da qual se julgara improcedente a reclamação trabalhista. Resulta prejudicado o exame do recurso no tocante aos honorários advocatícios. Custas em reversão, a cargo da reclamante, das quais fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita (p. 325 do eSIJ). **Processo: RR - 1317-21.2013.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): WHB COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A. E OUTROS, Advogado: Márcio Eduardo Moro, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): IGLEICE DE FÁTIMA SOARES DA SILVA, Advogada: Carla Aparecida de Araújo Santana Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1338-15.2013.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): RAFAEL GURGEL BAIOCO, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do artigo 103, III, do Código de Defesa do Consumidor, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incidência da coisa julgada, determinar a remessa dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1604-68.2013.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Advogado: Valton Doria Pessoa, Recorrido(s): JOSÉ FÁBIO DE SOUZA SANTOS, Advogado: Marco Antônio Borges de Barros, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão do Eg. Tribunal Pleno nos autos do IRR- 10169-57.2013.5.05.0024, que versa sobre o tema: "Bis In Idem" na questão relativa à revisão ou cancelamento, se for o caso, da orientação jurisprudencial Nº 394 DA SBDI-1 DO TST". **Processo: RR - 1984-11.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FRANCISCO CARLOS FALAVIGNA, Advogado: João Luiz Brandão, Recorrido(s): PAULO RICARDO DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Solange Eliana Ferreira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "horas in itinere - limitação - norma coletiva - validade", por afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da negociação coletiva por meio da qual se fixara o pagamento de 1 (uma) hora extra por dia a título de tempo de percurso, restabelecer a sentença no tocante à improcedência do pedido de pagamento de horas in itinere e reflexos. **Processo: RR - 3903-93.2013.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogado: Cleber Magnoler, Recorrido(s): DIEGO BORGES OLIVESKI, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "divisor - horas extras", por contrariedade à Súmula n.º 124, II, a, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do divisor 180 (cento e oitenta) para o cálculo do salário-hora do reclamante. **Processo: RR - 10197-84.2013.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EDUARDO GERALDO DE MENEZES TORRES, Advogado: André Luiz Maia Secco, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PETROBRAS. DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÕES. PLANO DE CARREIRAS. DESCUMPRIMENTO. PRESCRIÇÃO PARCIAL. SÚMULA 452/TST", por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total pronunciada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 52800-49.2013.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DMA - DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: José Arciso Fiorot Júnior,



Advogado: Fabrício Pimentel de Siqueira, Recorrido(s): ADEMIR SANTANA DA MOTA, Advogado: Nei Leal de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 800-68.2014.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SINTHORESP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLAT'S, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogado: Aclibes Burgarelli Filho, Recorrido(s): RESTAURANTES TOURNEGRILL LTDA., Advogado: Jefferson de Abreu Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo sindicato autor para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 8º, III, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da lide como entender de direito, afastada a ilegitimidade ativa do sindicato autor. Resulta prejudicado o exame do tema relativo aos honorários advocatícios veiculado no presente apelo. **Processo: RR - 866-79.2014.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Márcio Ricardo Pires Santana, Recorrido(s): ANDREA RODRIGUES SCATTOLINI, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Advogado: Arnaldo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença de origem, julgar improcedentes os pedidos da exordial. Invertidos os ônus da sucumbência no tocante às custas processuais, dos quais fica isenta a reclamante, na forma da lei. **Processo: RR - 1283-45.2014.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Carmona Castro Rodriguez, Recorrido(s): JANE ALVES DA CUNHA MOREIRA ROCHA, Advogada: Adriana Carla de Carvalho Pereira, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 1694-81.2014.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DENYSE SOARES RIBEIRO, Advogado: Benildes Socorro C.P. Zulli, Recorrido(s): TRILHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ricardo Tavares dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto a estabilidade da gestante, por contrariedade à Súmula n.º 244, III, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos salários e consectários legais compreendidos entre a data da dispensa da reclamante e o término do período da garantia provisória de emprego delimitada no artigo 10, inciso II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Custas processuais no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), valor que ora se arbitra à condenação. **Processo: RR - 1984-49.2014.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Flávio Cardoso Gama, Advogada: Fabiana Mendes Cintra Machado, Advogado: José Sabóia, Recorrido(s): ACACIO RIBEIRO ROCHA, Advogado: Reges Henrique Pallaoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada, por violação do artigo 4º, § 3º, da Lei n.º 11.419/2006, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade do Recurso Ordinário adesivamente interposto pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito. **Processo: RR - 10892-57.2014.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente e Recorrido: WILLIAN



JOVELINO SANTOS MOREIRA, Advogado: Ronny Jefferson Valentim de Mello, Advogado: Paulo César Soares, Recorrente e Recorrido: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Vidal Ribeiro Poncano, Advogado: Raphael Ferrari Contijo, Advogada: Camila Lima Bighetti, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por afronta ao artigo 944 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformado o acórdão recorrido, arbitrar o valor da indenização por danos morais em R\$ 30.000,00. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Banco reclamado apenas quanto ao tema "horas extras - divisor aplicável", por contrariedade à Súmula n.º 124 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do divisor 180 (cento e oitenta) para o cálculo do salário-hora do reclamante. Custas complementares de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor que provisoriamente se acresce à condenação. **Processo: RR - 10900-49.2014.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Carlos Henrique Solimani, Advogado: Rafael Juliano Panizza Camargo, Recorrido(s): JOÃO VICTOR SOARES MALDI, Advogado: Mauro Oliveira do Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 (cento e oitenta) para o cálculo das horas excedentes da sexta diária no período em que o reclamante trabalhou como caixa. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 11096-53.2014.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): DENISE DOS SANTOS DE SOUZA, Advogado: Fernando de Araujo Menezes Junior, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 20420-21.2014.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Recorrido(s): GENECI CHAPARINI, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20730-72.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Recorrido(s): ERICK SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Fernanda Bresolin, Advogado: Jurandir José Mendel, Recorrido(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Jeferson Rogério Lazzarotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nei Fernando Marques Brum, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 21088-83.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Alessandra Flores Wagner, Recorrido(s): DAIANE FERREIRA FERNANDES, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em Juízo. Prejudicado o exame do presente Recurso de Revista no que se refere aos honorários advocatícios, como também do Agravo de Instrumento no



tocante ao tema "indenização por danos morais". Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nei Fernando Marques Brum, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 21092-71.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Procurador: Rafael Vincente Ramos, Recorrido(s): VALÉRIA COELHO DIAS, Advogada: Carmela Lettieri, Recorrido(s): EI MULTI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 21351-18.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marlon Brum, Procuradora: Aline Frare Armborst, Recorrido(s): MAREIO JAQUES ROCHA, Advogada: Débora de Martini Callegaro, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nei Fernando Marques Brum, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 88-55.2015.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Recorrido(s): EDIVANDO MARQUES DA COSTA, Advogado: Abádio Ferreira da Silva, Recorrido(s): OBJETIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 142-28.2015.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICIPIO DE PELOTAS, Procuradora: Tatiane Mattos França, Procurador: Daniel Amaral Bezerra, Recorrido(s): MARIA ELIZABETE WEIDEN MULLER ROSSO, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Recorrido(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Luiz Manoel Melo Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 148-90.2015.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): RAYSSA EVELYN MORAIS MENEZES DOS SANTOS, Advogado: Leonardo Camello de Barros, Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Juliana Neto de Mendonça Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o vínculo de emprego entre a reclamante e o tomador dos serviços, Hipercard Banco Múltiplo S.A., determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem, para que prossiga no julgamento dos demais pedidos vinculados ao tema, formulados na petição inicial, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Tomaz Alves Nina, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 172-92.2015.5.20.0014 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DIOGO TELES CORUMBÁ MAIA, Advogado: Luciano Rodrigues Dantas, Advogado: André Kazukas Rodrigues Pereira, Recorrido(s): EMPRESA DE



DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE - EMDAGRO, Advogado: Jouberto Uchôa de Mendonça Neto, Advogado: Melissio Pereira Souza Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 178-23.2015.5.08.0018 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): IMIFARMA - PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S.A., Advogado: Renato Bentes Franco, Recorrido(s): MARCELO MARCOS PEIXOTO, Advogada: Luana Monteiro Rodrigues, Recorrido(s): SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Frederico Guterres Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 286-12.2015.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BAGÉ, Advogada: Rosiane Rodrigues de Lima, Recorrido(s): DANIELA MARQUES PINTO, Advogado: Reginara Conde Machado Bidone, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ÁTTILA TABORDA, Advogado: Marcia Nunes Colman, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 294-21.2015.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): RICARDO LUIZ ROJA, Advogado: Alexandre Rodrigues, Recorrido(s): MASTER DATA SERVIÇOS GERAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Orlando Bertoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho", por violação do artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, acrescer à condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Mantido o valor da condenação arbitrado pelo Juízo de origem. **Processo: RR - 1149-71.2015.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Procurador: Felipe Barbosa de Menezes, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS SIMILARES NO ESTADO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Arthur de Souza Moreira, Advogada: Poliana Firme de Oliveira, Advogado: Odílio Gonçalves Dias Neto, Recorrido(s): GLOBO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Erik Janson Vieira Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1290-45.2015.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DO PARÁ, Advogado: Arthur de Moura Cebolão, Recorrido(s): MARILDA MARTINS MORAES, Advogado: Jeff Launder Martins Soares, Recorrido(s): SER EDUCACIONAL S.A., Advogado: Raony Miccione Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1314-46.2015.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FREDERICO CESAR CALIFE FERNANDES COLLARES MOREIRA, Advogado: Francisco Fernandes Borges Neto, Recorrido(s): LÍDER LIMPEZA URBANA LTDA., Advogado: Daniel Cabral Mariz Maia, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, Advogado: Fernando José Medeiros de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 104 do Código de Defesa do Consumidor e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a preliminar de coisa julgada, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1465-60.2015.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anildson Menezes Silva, Advogada: Grace Mastrianni Lima, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Recorrido(s): LUCIENE FERREIRA SANTANA, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "diferenças salariais - PCCS/2008 - promoção vertical por mudança de estágio de desenvolvimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória. Prejudicado o exame dos demais temas veiculados no Recurso de Revista. Invertem-se os ônus da





sucumbência, dos quais fica isenta a reclamante, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (p. 517 do eSIJ). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Mendes Sá, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1572-30.2015.5.23.0121 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Danusa Serena Oneda, Advogada: Marcela Santana Miranda, Recorrido(s): EDNA XAVIER DE MORAES ARRUDA, Advogado: Edson Machado Barreto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do seu Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista interposto pela reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "hora noturna de 60 minutos - majoração do adicional noturno", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da negociação coletiva por meio da qual se elastece a hora noturna para 60 (sessenta) minutos e promove-se, em contrapartida, a majoração do percentual legalmente previsto para o pagamento do adicional de trabalho noturno, excluir da condenação o pagamento de horas extras pela não observância da hora noturna reduzida e reflexos. **Processo: RR - 10124-42.2015.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ILBENE ADAIRTON LIMA ROCHA, Advogada: Paloma Costa Peruna, Advogado: Marco Antônio Borges de Barros, Recorrido(s): COLUMBIA DO NORDESTE S.A., Advogada: Mylena Villa Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10302-90.2015.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Ronaldo Xisto de Pádua Aylon, Recorrido(s): FABRICIO BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Rulian Antonio de Andrade Sciampaglia, Recorrido(s): FFC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES - EIRELI, Advogado: Renato Luís Melo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 191 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao Município reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 10922-40.2015.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procuradora: Gabriela Freire Kühl de Godoy, Recorrido(s): ROSÂNGELA APARECIDA CORSETTI DA CUNHA, Advogada: Raquel Balbina Teixeira, Advogada: Lígia Maria Oliveira de Assumpção, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Resulta prejudicado o exame do tema remanescente veiculado no Recurso de Revista. **Processo: RR - 12366-51.2015.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Daniele Geleilete Camolesi, Recorrido(s): PAULA MIRANDA LEMES, Advogado: Fábio Galdi Capello, Recorrido(s): RKM-PIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 20397-42.2015.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Recorrido(s): CARIN GISELA MAHL, Advogada: Fernanda Kelli Sossmeier, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior,



Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20624-88.2015.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Alexsandro Masseron Martins, Recorrido(s): SOLANGE DIAS DE CASTILHO, Advogado: Luiz Carlos Chuvas, Recorrido(s): CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Advogado: Alexandre Hamester Guerreiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 21053-34.2015.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOST BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Cecília Debiasi de Lima de Almeida, Recorrido(s): ADEMIR VERONES SOZIN, Advogado: Gelson dos Reis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 24541-72.2015.5.24.0101 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): RUMO S.A., Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Recorrido(s): DORISMAR FERREIRA DA SILVA, Advogado: Ademar Rotili Nunes Júnior, Recorrido(s): VITAE CONSTRUÇÕES E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA. - ME, Advogado: Fábio de Melo Ferraz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, não conhecer do apelo. **Processo: RR - 24605-90.2015.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGÉTICA S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Recorrido(s): CELSO CÉZAR, Advogado: Lincoln Ramon Sachelaride, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, não conhecer do apelo. **Processo: RR - 22-04.2016.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LOCAVEL SERVIÇOS LTDA., Advogada: Joseane Maria da Silva, Recorrido(s): CELIO SOUZA DA CONCEIÇÃO, Advogada: Isabelle Nonatode Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba deferida a título de honorários advocatícios. **Processo: RR - 57-09.2016.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA., Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Recorrido(s): EDMILSON TENÓRIO DA SILVA, Advogado: José Eduardo de Andrade Dutra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando



improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 158-45.2016.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rossana Karla Marinho Alves, Advogada: Fabiola Diogo Silva Maciel, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DA FRANCA FILGUEIRAS, Advogado: Julierme de Fontes Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos. **Processo: RR - 517-47.2016.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JANAINA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Tomaz Alves Nina, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 642-53.2016.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOSÉ LUIZ DANTAS, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Matheus Dantas da Silva, Advogada: Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 450 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, observada a prescrição quinquenal, condenar a reclamada ao pagamento em dobro da remuneração das férias, sem as verbas relativas ao terço constitucional. Determina-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se prossiga no exame do Recurso Ordinário adesivamente interposto pela reclamada que teve a sua análise prejudicada em razão da improcedência do pleito obreiro. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista adesivamente interposto pela reclamada, porque prejudicado. Custas em reversão, a encargo da reclamada. **Processo: RR - 20107-46.2016.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Ângelo Roni Flores Gomes, Recorrido(s): ANA PAULA SANTIAGO DA SILVA, Advogado: Hélio Gerard Tonetto, Recorrido(s): SPRINGER CARRIER LTDA., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20131-26.2016.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Recorrido(s): ELIZABETH TERESINHA LIGÓRIO DA SILVA, Advogado: Roberto Setembrino Freitas, Recorrido(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 331, V, deste Tribunal Superior, decorrente de sua má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: Ag-AIRR - 117500-88.1999.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MANOEL HERMANDO BARRETO, Advogado: Wagner Yukito Kohatsu, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 1300-62.2008.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Agravado(s): MARIA CRISTINA MENDONCA DOS SANTOS, Advogado: Sebastião José da Motta, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: André Souza Torreão da Costa, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE), Advogada: Fabiana de Sousa Lima, Decisão: por



unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 35400-30.2008.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): CLARICE DA FONSECA GOMES, Advogado: Jorge Safe e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 85400-77.2008.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Procurador: João Carlos Amaral, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLÁUDIA RAMOS FERNANDES DE FREITAS, Advogado: João Carlos Alberico, Advogado: Edson Alberico, Agravado(s): TELECOM S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 91400-94.2008.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): HELENA JINNO DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Marcos Armellini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 106400-50.2008.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): PEBRO CANIN, Advogado: Levi Carlos Frangiotti, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 4700-62.2009.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Raquel Salgado Guedes Sabb, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MAURÍCIO BOANERGES RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Bárbara Moraes Sousa da Silveira, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) , Advogada: Fabiana de Sousa Lima, Agravado(s): LICKS CONTADORES ASSOCIADOS, Agravado(s): VOLO DO BRASIL S.A., Advogada: Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 59500-59.2009.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Raimundo Reis de Macedo, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Romero Grund Lopes, Agravado(s): NATALY PAULA DA SILVA, Advogado: Manoel Moreira do Nascimento Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 71300-75.2009.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ELISABETE RODRIGUES MARQUEZIM, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 80200-81.2009.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Advogada: Nádia Kist, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Natália de Melo Araújo, Agravado(s): JOÃO JANONE BITTENCOURT, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 80500-74.2009.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vladimir Cornélio, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravado(s): LISANDRA LODDI DE SOUZA AFONSO, Advogado: Maurício Ramires Esper, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito,



em virtude de acordo celebrado entre as partes. **Processo: Ag-AIRR - 135000-26.2009.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN, Advogado: Erick Wilson Pereira, Advogado: Polyanna Alves de Oliveira, Advogado: João de Deus de Carvalho, Agravado(s): JOSÉ DE SOUZA LIMA, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Agravado(s): PRESTADORA DE SERVIÇOS BARBALHO LTDA., Advogado: Antônio Moraes Magalhães Júnior, Agravado(s): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Marcelo Leal Gusmão, Advogado: José Lopes da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 141400-28.2009.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogada: Mirian Oitaven Boulosa, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): EDILUCIA CORTES CEZAR, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 156840-59.2009.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Mariana Oliveira Knofel, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Bérith Lourenço Marques Santana, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): ANTÔNIA VICENTE DE OLIVEIRA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 691-33.2010.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE, Advogado: Marcos da Silva Alves, Advogado: Sílvio Mendonça Filho, Advogado: Lucas Aires Bento Graf, Agravado(s): CARLOS GILBERTO DE ARAÚJO, Advogado: Rogério Afonso Ribeiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 909-36.2010.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RIOZOO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., Advogado: Sérgio Coelho e Silva Pereira, Agravado(s): WELSON SILVA MARTINS, Advogado: Marcos Antonio Dias da Silva, Agravado(s): SEVEN SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1316-58.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA-FAMEMA, Procurador: Mercival Panserini, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): ADRIANA JANUÁRIA GARCIA DE BARROS, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Delton Croce Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 220-31.2011.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARLECIO DA SILVA ABREU, Advogado: Arnaldo de Assis Prata, Agravado(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Fábio Luiz Vianna Mendes, Agravado(s): DROGARIA VINTE E OITO LTDA. - BAREMBOIM E CIA LTDA., Advogado: Margarete da Silva Prata, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 644-89.2011.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VALDOMIRO CABRAL DOS SANTOS, Advogado: David Bellas Câmara Bittencourt, Agravado(s): CHEIM TRANSPORTES S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 968-21.2011.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Advogada: Nádia Kist, Agravado(s): JOSÉ DE SOUZA CORREA, Advogado: Nilson Cerezini, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO



BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interposto pelo reclamado Banco do Brasil S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 2005-95.2011.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOSÉ BARBOSA COSTA, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 222-25.2012.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Hed Anderson Freitas de Vargas, Advogado: Franciela Guilarde, Agravado(s): MARA REGINA URBANO DA SILVA, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 548-62.2012.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESMERALDA CALEME DE AQUINO MARTINS, Advogada: Margareth Valero, Agravado(s): DÉCIMO PRIMEIRO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL DE SÃO PAULO, Advogado: Maria Antonietta Forlenza, Advogado: Carlos Albero Mari da Silva, Agravado(s): PLÍNIO ANTONIO CHAGAS - OFICIAL REGISTRADOR DO 11º CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL DE SÃO PAULO, Advogado: Maria Antonietta Forlenza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 588-80.2012.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUNBEP E OUTRO, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Agravado(s): IOLANDA DOS SANTOS, Advogada: Eliana Meira Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 700-17.2012.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TECHCOLLOR INDUSTRIA DE RESINAS PLASTICAS LTDA, Advogado: Toshinobu Tasoko, Agravado(s): JOSÉ ROGE SILVA SANTOS, Advogado: Roque Fernandes Serra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 744-32.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): L.D.M. SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, Advogado: André Gusthavo Martins Gomes Farias, Agravado(s): VALDIR SABINO DA SILVA, Advogada: Ananda Pinheiro, Agravado(s): ELIETE BORBA MATTAR E CIA LTDA., Agravado(s): MULTITRANS - TRANSPORTES E ARMAZENS GERAIS LTDA., Advogado: André Gusthavo Martins Gomes Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 960-85.2012.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - IFSUL, Procurador: Rodrigo Bezerra Dowsley, Agravado(s): CÁTIA CILENE GOULARTE DO NASCIMENTO HUCH, Advogado: Vandira Freitas Silveira, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Tiago Sunê Coelho Silva, Agravado(s): COSTA PINHO - CONSULTORIA EM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Sandro Barreto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1034-85.2012.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Diego Costa Almeida, Advogado: Valton Doria Pessoa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): MARCOS DA CONCEIÇÃO SANTOS, Advogado: Mayer Chagas Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1168-50.2012.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CLARION S.A. - AGROINDUSTRIAL, Advogado: Rosângela Avelino, Agravado(s): GERSON PEREIRA LAGO, Advogado: Paulo Roberto Negrato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1418-**



**42.2012.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Frederico Valverde Oliveira, Agravado(s): LUIS JORGE DE ALMEIDA FRANÇA, Advogado: Paulo Antonio Vilares Ramos Landulfo, Agravado(s): MM TELECOM - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Tamires Amorim Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1931-47.2012.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Sílvio Carlos de Andrade Maria, Agravado(s): INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S.A. E OUTRAS, Advogado: Mauricio Granadeiro Guimaraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 3379-03.2012.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): IGOR RUEL DA SILVA, Advogado: Lucas Moreno Progiante, Agravado(s): LOJAS CEM S.A., Advogado: Eugênio José Fernandes de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 149-80.2013.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ROSALINA PAZINI DANIEL, Advogada: Helena Maria Bunholli de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Valter Tadeu Camargo de Castro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-RR - 365-32.2013.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Carlos Alberto Reis de Paula, Agravado(s): IREMAR DINIZ, Advogado: Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa, Advogado: André de Barros Pereira, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 935-21.2013.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SELMA CRISTINA DE LIMA XAVIER, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000-94.2013.5.06.0193 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ORTENG EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Jason Soares de Albergaria Neto, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahao, Agravado(s): ANDRÉ ANDRADE MENESES, Advogado: Alexandre Jorge Marques Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1140-84.2013.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado(s): CONDOMÍNIO DO CATUAI SHOPPING CENTER LONDRINA E OUTRO, Advogado: Fabiano Murilo Costa Garcia, Agravante(s) e Agravado(s): BR MALLS PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Romário Silva de Melo, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): MIRIAM NORBERTO, Advogado: Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo interposto pelo Condomínio do Catuai Shopping Center Londrina e Outro. Acordam ainda, por unanimidade, não conhecer do Agravo interposto pela BR Malls Participações S/A e outro. **Processo: Ag-AIRR - 1454-77.2013.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDNEI BONFIM DE QUEIROZ SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1574-93.2013.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogada: Carla Christina Schnapp, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DO GRANDE ABC, Advogada: Maria da Consolação Vegi da Conceição, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo interposto pelo banco reclamado; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo banco reclamado, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 2201-88.2013.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SOCIEDADE HOSPITALAR DE UBERLANDIA S.A, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Advogado: Paulo Henrique Araújo Zica, Agravado(s): SOLANGE MARIA DA SILVA, Advogado: Osney Rodrigues da Silva Rodovalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-RR - 2369-59.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANSELMO DA SILVA, Advogado: Miguel David Isaac Neto, Advogado: Juliano Alves dos Santos Pereira, Advogado: André Alves dos Santos Pereira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Luiz José Monteiro Filho, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 3004-56.2013.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELMA CECILIA NUNES MILLAS, Advogado: Wagner Gomes de Oliveira, Agravado(s): MARAGNI & CAIRES PROMOÇÕES E VENDAS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10297-56.2013.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Edenilson Bispo Sales, Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Agravado(s): DENISE LEAL PEDREIRA DE CERQUEIRA, Advogado: Fernando Antonio Fernandez Cardillo Marchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10754-73.2013.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PROTEGE S.A. - SERVIÇOS ESPECIAIS, Advogado: André Borges Perez de Rezende, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Agravado(s): JACQUELINE VITORITTI GONZAGA, Advogado: Elaine dos Santos Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10942-32.2013.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JEAN CARLOS PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Gabriel Nunes Adão, Agravado(s): RW CONNECT SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11298-59.2013.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ADEMAR MAURÍCIO MOREIRA FILHO, Advogada: Clara Gina Domenica Cascardo, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12069-23.2013.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): THIAGO RIBEIRO REZENDE AVELAR, Advogada: Sirlêne Damasceno Lima, Advogado: Marcelo Pinto Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12134-26.2013.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS,





Advogado: Marco Antônio Bazhuni, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): ANTONIO HEBER GODINHO FILHO, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 12213-73.2013.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, Advogada: Ana Carolina de Souza Nogueira, Advogada: Débora Gontijo Públio, Advogado: Flavio Carvalho Monteiro de Andrade, Agravado(s): TEREZA FÁTIMA DE FREITAS, Advogado: Rodrigo Lessa Xavier, Agravado(s): NR TECNÓLOGOS ASSOCIADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20707-24.2013.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procurador: Luiza Helena dos Santos de Andrade, Agravado(s): MARIA REGINA CREMONE REZENDE, Advogada: Mara Alaídes Modernel Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21080-82.2013.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Carlos Jerônimo Ulrich Teixeira, Advogada: Leila Duarte Ali, Agravado(s): JOSÉ JUSTINO RIGO, Advogado: Ricardo Souza Zaiden, Advogado: Pablo de Macedo Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 114600-75.2013.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Ilan Goldberg, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): MARCELO SOUZA DE BESSA, Advogado: Weber Job Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, em juízo de retratação, para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 138-10.2014.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSPECTORATE DO BRASIL INSPEÇÕES LTDA., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): GILSON CASTRO PIRES, Advogado: Cleimar Ferreira Ribeiro, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 155-07.2014.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Darlene Borges Dorneles, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DO PARANÁ - SINDESP/PR, Advogado: Helio Gomes Coelho Junior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA ORGÂNICA, VIGILÂNCIA MONITORADA E ESCOLTA ARMADA DE CASCAVEL E REGIÃO - SINDVEL, Advogado: Cláudio Rosetti de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 332-52.2014.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fernando Aioldi Carvalho Silva, Agravado(s): JOSIANA DEZIDÉRIO GOMES, Advogado: Debora Maria Borges Nascimento, Agravado(s): ADMINAS - ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 351-51.2014.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CARLOS ANTONIO DOS PASSOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no



mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 386-16.2014.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIVALDO COUTINHO DOS SANTOS, Advogado: José Rogério Alves, Agravado(s): VALE S.A., Advogada: Anabela Galvão, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): CONSÓRCIO MCE & UNIÃO E OUTRO, Advogada: Jenefer Laporti Palmeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 878-26.2014.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VANDERLEI INACIO PEREIRA, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Mariane Vendl Craveiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 981-86.2014.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): CLEBSON ANTÔNIO FRAGOSO, Advogado: Luiz Henrique Nunes Pinheiro Felipe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 986-88.2014.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CORE TECHNOLOGIES COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, Advogado: Raphael Arcari Brito, Agravado(s): ADEMILSON RICARDO GERMANO, Advogado: Danilo Barbosa Quadros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1190-88.2014.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Wilson Sales Belchior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): CLARA SIMONE DE SOUSA ABREU, Advogado: Eyder Lini, Advogado: Elson Luiz Zanela, Advogada: Ana Paula Ribeiro Mendonça, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interposto pelo reclamado Itaú Unibanco S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1253-13.2014.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Agravado(s): JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-RR - 1285-23.2014.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO CASAN, Advogada: Elisângela Guckert Becker, Advogado: Denise Maria Dullius, Agravado(s): VÂNIO JOSÉ GRETTER, Advogado: Tatiane Bonatti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1328-51.2014.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA, DIAGNÓSTICO POR IMAGENS E TERAPIA NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: William José Rezende Gonçalves, Agravado(s): PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAÚDE LTDA., Advogado: Leandro Silva Teixeira Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1439-48.2014.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., Advogada: Adriana Bittencourt Pereira Lopez Herek, Advogado: Waldemar Lopez Herek, Agravado(s): JOÃO ELOIR GOMES, Advogado: André Gusthavo Martins Gomes Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1451-**



**86.2014.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Fábio Korenblum, Agravado(s): ÁLVARO PEREIRA DE MORAES FILHO, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Mauro José Auache, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1514-66.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CÉLIO DA SILVA GUSMÃO, Advogado: Patrick Sathler Spinola, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2135-18.2014.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAL-COMP INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA., Advogado: Francinete Segadilha Franca, Agravado(s): ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Ana Carolina Bezerra de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo, porque intempestivo. **Processo: Ag-AIRR - 2208-06.2014.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSE LUIZ MUNHOS, Advogado: Luís Carlos Moro, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): FUNDAÇÃO SÃO PAULO, Advogada: Luciana Pereira de Souza, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, que negou provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-AIRR - 2749-50.2014.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SAO PAULO FUTEBOL CLUBE, Advogado: Luiz Felício Jorge, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): MARCELO RIBEIRO PIRES, Advogada: Maíra Milito Góes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo interposto pelo reclamado; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10553-23.2014.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Lia Susana Soares de Souza Poubel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): PATRÍCIA DIAS FERREIRA, Advogado: Marilena Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10587-16.2014.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO TANNUS, Advogado: Glória Ludmila Gontijo Laborda Larrain, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10767-56.2014.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Fabiano Santos Borges, Agravado(s): SÉRGIO GOMES DE SOUZA, Advogado: Eri de Lima Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10867-29.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Procurador: André Aparecido do Padro Nóbrega, Agravado(s): VALERIA CRISTINA ZANE, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11030-81.2014.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vladimir Cornélio, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Agravado(s): IZABEL CRISTINA JORDÃO, Advogada: Andréia Cristina Martins Daros, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, em juízo de retratação, para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 11061-51.2014.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Magna Aparecida da Silva, Agravado(s): HEITOR DONIZETI PINTO, Advogada: Thais Helena Cabral Kourrouski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11373-31.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALINE COELHO FERREIRA TEIXEIRA, Advogado: Plínio Bolivar de Almeida, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A., Advogada: Roberta de Vasconcellos Oliveira Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11383-40.2014.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): DILSON BARBOSA DA CRUZ, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11397-59.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): THIAGO ALVES DE LIMA, Advogado: Adriano Vissotto Previdelli, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A., Advogada: Eliana Miranda Ivano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11558-55.2014.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): KAZUTOMI YGULA, Advogado: Alan Duarte Paz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11602-41.2014.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo Rezende, Agravado(s): DEJALMIR OLIVEIRA INÁCIO, Advogada: Camila Mendes Lôbo, Advogado: Rodrigo Fonseca, Advogado: Fábio Barros de Camargo, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Mércia Aryce da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11898-66.2014.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo Rezende, Agravado(s): DIVINO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20364-85.2014.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Luiza Helena da Silva dos Santos Cortez de Andrade, Procuradora: Lucília da Silva Furtado, Agravado(s): LUCIMAR SOUZA MACIEL, Advogado: Vilson Antônio Brião Osório, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Agravado(s): SILVA VEIGA - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Cristina Mackmillan Velasque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 91-59.2015.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): OFCPARTNERS SOLUÇÕES EM ESCRITÓRIOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Breno Pequeno Andrade Costa, Agravado(s): ELVIS DA SILVA FERREIRA, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Advogado: Guilherme Siqueira Falce Neto, Agravado(s): OFFICEBRASIL TECNOLOGIA EM MOBILIÁRIO LTDA. E OUTRAS, Advogado: João Cláudio Tângari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 270-14.2015.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Agravado(s): CHARLES FERREIRA ALVES, Advogado: Wagner Ricardo Ferreira Penha, Agravado(s): SD



COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 310-15.2015.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS CARVALHO DE MORAIS, Advogado: Gylberto dos Reis Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 849-35.2015.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ÔMEGA ENERGIA RENOVÁVEL S.A., Advogado: Luís Augusto Egydio Canedo, Agravado(s): DAIANA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Luana Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1100-50.2015.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): CLAUDIO ALÉCIO VEIGA DE LIMA, Advogado: Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1134-53.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Procurador: Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO SOUSA MENDES, Advogada: Maria do Socorro Alves Cardoso de Oliveira, Agravado(s): THAYTY INDUSTRIA E SERVICOS LTDA, Advogado: André Luis Galdino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1229-24.2015.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Felipe dos Santos Carvalho, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): CARLA MORGANA BEZERRA, Advogada: Clédina Maria Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1236-38.2015.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): DÉBORA CRISTINA ALVES CASSIANO, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1289-14.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HIEST ASSESSORIA LTDA. - EPP, Advogado: Méjida El Masri, Agravado(s): FELIPE SILVA FERREIRA, Advogado: Levina Maria Barros Liborio, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Anabela Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1845-26.2015.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA, Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): LAIDE MONTEIRO DUTRA, Advogado: Rubens Santoro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2169-55.2015.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): ADALBERTO PINTO PEREIRA, Advogado: Jean e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PROFESSOR NILTON BALIEIRO MACHADO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10105-62.2015.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Advogada: Fernanda Augusta Hernandez Carrenho, Agravado(s): ALINE ALVES MIRANDA, Advogada: Érica Fernanda Gomes, Agravado(s): L P BORGES CIMINO LIMPEZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10179-15.2015.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Guilherme Siqueira de Carvalho, Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): NAYARA SANTOS RODRIGUES, Advogado: Edson Pereira Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10610-40.2015.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EDVAN FREITAS SILVA, Advogada: Alcilene Margarida de Carvalho Lopes Lima, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogada: Bianca Aires de Souza, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Suelyn Fernanda Rockenbach Pfeifer, Advogado: Sérgio de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10724-65.2015.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator:



Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ANDREZA BARBOSA PEREIRA MENINO, Advogada: Luciana Azevedo Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10831-31.2015.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Agravado(s): MARINA APARECIDA CUNHA, Advogado: Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10965-03.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Agravado(s): CÉLIO RODRIGUES ALVES, Advogado: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11051-71.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: René Dellagnezze, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Advogado: Gustavo Teixeira Mendes de Oliveira, Advogado: Silvia Helena de Oliveira, Agravado(s): FERNANDO VICENTE, Advogado: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Betania Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11160-50.2015.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): ANA PAULA FREITAS, Advogado: Fernanda Lopes Guedes, Advogado: Guilherme Mendes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11377-55.2015.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): ÉDERSON DIAS DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Antônio Ferreira de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11512-82.2015.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): AGROPLANTA FERTILIZANTES E INOVACOES LTDA, Advogado: Jose Augusto Bertoluci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11576-80.2015.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): LAURA HEINRICH, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Advogado: Marco Aurélio Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12000-92.2015.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Patrícia Lima do Nascimento, Agravado(s): ALEX SCHULMAN CRISTINO, Advogado: André Luiz Sartori, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12272-50.2015.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Magna Aparecida da Silva, Agravado(s): JULIANO RIBEIRO GRANCHE, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12401-16.2015.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procurador: Eduardo Stefan Clemente, Agravado(s): FABIANA CRISTINA MORIEL ALARCON, Advogada: Ariane Longo Pereira Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 13088-91.2015.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s):



CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Marco Antonio Ayub Beyruth Junior, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ANTONIO CARLOS PETRUZ, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20246-05.2015.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luís Carlos Kothe Hagemann, Agravado(s): JOÃO GILBERTO FERNANDES, Advogado: Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21154-37.2015.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): ELIANDRO NESPOLO, Advogado: Sergio Moacir Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 131862-63.2015.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LOJAS RIACHUELO S.A. E OUTRO, Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Junior, Agravado(s): FRANCIELLY MENESES DOS SANTOS SIMEÃO, Advogado: Eyder Lini, Advogado: Elson Luiz Zanela, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000398-60.2015.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): LUIZ TEÓFILO MENDES, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001551-19.2015.5.02.0704 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS, Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): MÁRCIO FERREIRA DA CONCEIÇÃO, Advogado: João Soares de Carvalho, Advogada: CECÍLIA ROBERTA DA SILVA, Advogado: Elias Farah Junior, Agravado(s): MAPSOLO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Eduardo Tadeu Gonçales, Advogada: Tatiana Teixeira, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 44-13.2016.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): LUIS CASTANHO, Advogado: Leandro de Castro, Advogada: Amanda Suelen Bertó, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 216-45.2016.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ATACADAO DOS ELETRODOMESTICOS DO NORDESTE LTDA, Advogado: Írio Dantas da Nóbrega, Agravado(s): EMANUEL GOMES DO NASCIMENTO, Advogado: Rodrigo Luis Araujo Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 723-73.2016.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Marcelo de Sá Mendes, Procurador: Antônio Carlos Fantino da Silva, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA, Advogado: Gary Cooper Brito Pereira, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 745-35.2016.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): MARIA DO ESPÍRITO SANTO ROCHA AMANAJÁS, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Alana e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR CUTIAS DO ARAGUARI, Advogada: Valéria Façanha Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 804-16.2016.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Marcelo de Sá Mendes, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ALCIONE MESQUITA, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1086-55.2016.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann,



Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ DE JESUS DANTAS, Advogada: Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carolina Brito de Carvalho Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1131-64.2016.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Procuradora: Thiciane Guanabara Souza, Agravado(s): HILDEMBERG VIEIRA DA SILVA, Advogada: Poliana Demetrio Costa, Agravado(s): IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO COMETA LTDA., Advogado: Jáder Serrão da Silva, Advogado: Marcelo Bruno Gentil Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10142-17.2016.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): FELIPE DA SILVA PEREIRA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10201-72.2016.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): ALEXSANDRA DA SILVA LIMA, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10204-03.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): EDGAR PAULO DE SÃO JOSÉ, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10821-40.2016.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE, Advogado: Marcus Augusto Guimarães Moura Ferreira, Agravado(s): SOLANGE RODRIGUES JORGE, Advogado: Rafael Matos Gobira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10859-62.2016.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): MARLON BRENO RAMOS DE ASSIS, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-RR - 11031-15.2016.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Alex Campos Barcelos, Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): LUCIENE FARIAS DE SOUZA, Advogado: Rafael Gusmão Dias Svizzero, Agravado(s): ELGE & CIA LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20016-35.2016.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONSTRUTORA DALMORO LTDA. - ME, Advogada: Maria Salete Dalla Vecchia Ghisleni, Advogado: Nathalia Cesar Menezes, Agravado(s): IVAN JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Ana de Santa Fé Rosa da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 177-17.2017.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Guilherme Siqueira de Carvalho, Agravado(s): MARCUS VINÍCIUS DA SILVA ALBUQUERQUE, Advogado: Igor Felipe Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 101800-33.1997.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DINADIESEL PECAS E SERVICOS LTDA, Advogado: Domingos Assad Stocche, Agravado(s): LÚCIA CRISTINA ARAÚJO GOMES, Advogado: Wagner Moreira da Cunha, Advogada: Cláudia Pizza Moreira da Cunha, Agravado(s): VALTERCIDES DA SILVA E OUTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 127400-59.2008.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Daniel de Barros Carone,





Agravado(s): VALDER DE JESUS MAURÍCIO, Advogado: Mikael Lekich Migotto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 152000-70.2008.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Advogado: Ricardo Ricci Passarelli, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eunice Vigarinho de Campos, Agravado(s): LEONILDA SERVILHA LOPES, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Gonçalves Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-Ag-AIRR - 118900-12.2009.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Agravante(s) e Agravado(s): ANTÔNIO COELHO FILHO E OUTROS, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rita de Cássia Adorno Sitta, Advogada: Nádia Kist, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo e aos agravos regimentais. **Processo: AgR-AIRR - 434-48.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): LUIZ AMARO DE OLIVEIRA, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-ARR - 1416-31.2010.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Vieira Gomes, Advogado: Luzimar de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1452-28.2010.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Gentil Ferreira de Souza Neto, Procurador: Fernando José Ramos Macias, Agravado(s): TOTAL SERVIÇOS ESPECÍFICOS LTDA., Advogado: Luciana Moreira Guedes, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO BENÍCIO DOS SANTOS, Advogado: Hilton Agra de Albuquerque Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 171-66.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): SINDICATO MÉDICO DO RIO GRANDE DO SUL - SIMERS, Advogada: Marise Helena Laux, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AgR-AIRR - 192-11.2011.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.- ELETROSUL, Advogado: Ronaldo Piovezan, Advogada: Renata Baixo de Sá Martins, Agravado(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s): ANICETO CARLOS KROKER PELKA, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 359-41.2011.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): ALCAMIRO JOSE MACHADO, Advogado: Gilson Vítor Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1096-20.2011.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PIVOT PROJETOS INDUSTRIA E



COMERCIO LTDA, Advogado: Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Agravado(s): CLEUVEIR NUNES DA SILVA, Advogado: Sebastião Moraes da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 521-62.2012.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Agravado(s): NTN DO BRASIL PRODUÇÃO DE SEMI-EIXOS LTDA., Advogado: Oscar Alves de Azevedo, Agravado(s): FRANCISCO DO CARMO SOUZA LIMA, Advogada: Eva da Costa Barreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 898-42.2012.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JUSSIARA DIAS REIS, Advogado: José Saraiva, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., Advogado: Francisco Carlos Silva Santana, Advogado: Tomaz Marchi Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo regimental e, no mérito, por maioria: I - dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - dar provimento ao agravo de instrumento quanto à argüição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Vencido o Exmo. Waldir Oliveira da Costa, que juntará justificativa de voto vencido. Redigirá o Acórdão o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Redator Designado. **Processo: AgR-AIRR - 1261-66.2012.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CENTRO DE DIAGNOSTICOS AVANÇADOS LTDA, Advogado: Fabiano Carnevali, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Marcelo de Oliveira Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 872-21.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogado: Victor Augusto Soares Freire, Agravado(s): FRANCISCA ALVES GOMES, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1267-97.2013.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S/A, Advogado: Carlos Alberto Cavalcante de Oliveira Júnior, Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Cláudia Maria Rego Pinto Rodrigues da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 2884-05.2013.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): CIDINEY SANTIAGO, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 10665-83.2013.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JERONIMO JEREMIAS PEDROSO, Advogado: Leandro Bernardino Rachadel, Agravado(s): DIENSTMANN & DIENSTMANNISF LTDA. - ME, Advogado: Ronei Dalle Laste, Advogado: André Rothermel, Agravado(s): IVANISE ISABEL PREVIDI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 10715-14.2013.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TRANSPORTADORA TINGUÁ LTDA., Advogado: Denielle Valeria Delibero Brito, Advogado: Alexandre de Assis Nogueira, Advogado: Marcos Silveira de Braganca, Advogado: Leonardo Freitas Diniz Montenegro Gomes, Advogado: José Juarez Gusmão Bonelli, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Aida Glanz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 10843-97.2013.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RADIO E TELEVISAO EDUCADORA, MUSICA E CULTURA LTDA, Advogado: Renata M. de Carvalho Felix, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Vilja Marques Cury



de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 10861-41.2013.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA. E OUTRA, Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Advogada: Malluma da Silva Pinto Pontes, Agravado(s): JUNIO FERREIRA DA ROCHA, Advogado: Nabson Santana Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 11363-75.2013.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ENTEC GUINDASTES E CONTEINERES LTDA, Advogado: Porfírio Almeida Lemos Neto, Agravado(s): MARIA LINDALVA GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Francisco Jacob dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 12282-17.2013.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Rodrigo Baptista Soares Lopes, Agravado(s): HELISSON MATIAS LIMA, Advogado: Carlos Alexandre da Silva Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 20022-38.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Advogado: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): MÁRIO GEORGE DUTRA DA VEIGA CABRAL, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 20169-97.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): ALINE MARIA DE OLIVEIRA BELEGRANTE, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 527-07.2014.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Karina Martins Berwanger, Agravado(s): VAGNER SOUZA DA NOVA, Advogado: Jorge Clem Ferreira Júnior, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 578-33.2014.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TRISUL VENDAS CONSULTORIA EM IMOVEIS LTDA. E OUTRA, Advogado: João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Agravado(s): ERNESTO GIANNETTI SCOLARI, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 750-39.2014.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSÉ OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, Advogado: Matheus Augusto de Guimarães Cardoso, Agravado(s): DENIS VICENTE JACOVASSI, Advogado: Wilson Arnaldo Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 839-26.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Húbson Rafael Lonardon, Advogado: Rodrigo Linne Neto, Agravado(s): GILBERTO PEREIRA, Advogado: Cláudio de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 900-34.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Silas Renato Parenti, Agravado(s): LUCELI DE SOUZA MUNIZ COFFANI, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 960-21.2014.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.,



Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): JOSÉ EUZÉBIO VILAR DA COSTA, Advogado: Kelson Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 973-54.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BRASIL PHARMA S.A., Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): ADRIANO BOLELE GOMES DINIZ, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1190-81.2014.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMLURB - EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA, Advogado: Arlindo José de Melo Filho, Advogado: Frederico da Costa Pinto Correa, Agravado(s): ELIAS FRANCISCO DE LIMA, Advogada: Rebeca Patrícia de Queiroz Veiga Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1474-42.2014.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MJB VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Salmen Kamal Ghazale, Agravado(s): SIRLEI BATISTA PEDRO, Advogado: Greff Rycelly Reinoso da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1600-13.2014.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ABSOLUT PARTICIPACOES S/A, Advogado: Frederico Rodrigues Magalhães de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GUARANESIA, Advogado: Abílio Wagner Abrão, Agravado(s): JOÃO PEDRO MACIEL, Advogada: Maria Rita Gonçalves, Agravado(s): RODRIGO DIAS RIBEIRO E OUTROS, Advogado: Exedito Anicio de Oliveira Junior, Advogada: Maria Rita Gonçalves, Agravado(s): MONIQUE DE BRITO SILVA, Agravado(s): DANIEL MACARIO DE MELO, Advogado: Abílio Wagner Abrão, Agravado(s): GERALDO APARECIDO INÁCIO, Advogado: Fabiano Ricciardi de Oliveira, Advogado: Lucas Pasqua de Moraes, Agravado(s): CARLOS RIBEIRO, Advogado: Cristina Marcondes Debs, Agravado(s): MBA CALDEIRARIA INDUSTRIAL SERTÃOZINHO LTDA. - EPP, Agravado(s): ADEZIO JOSE MARQUES, Agravado(s): JOSÉ OSVALDO MARQUES, Agravado(s): JOSE OSVALDO MARQUES JUNIOR, Agravado(s): ASTHURIAS AGRÍCOLAS S.A. E OUTRAS, Advogada: Marília Santana da Silva, Advogada: Solange Pedroza, Agravado(s): ENERGYLEV LTDA., Agravado(s): MARIA APARECIDA DA SILVA MARQUES, Agravado(s): JESSICA MAZER MARQUES, Agravado(s): MARCO ANTONIO CEZAR, Agravado(s): MECHANICA EMPREENDIMENTOS LTDA., Agravado(s): MOACIR MAFRA, Advogada: Marília Santana da Silva, Advogada: Solange Pedroza, Agravado(s): MARIA GONZALES MARQUES, Agravado(s): THIAGO VASSIMON MARQUES, Agravado(s): TARCISO JOSÉ MARQUES, Agravado(s): DESTILARIA ALVORADA DO BEBEDOURO LTDA., Advogada: Solange Pedroza, Advogado: Thiago Dias Nanci, Agravado(s): AGRÍCOLA MONÇÕES LTDA., Advogado: Thiago Dias Nanci, Advogada: Solange Pedroza, Agravado(s): USINA ALVORADA DO OESTE LTDA., Advogado: Thiago Dias Nanci, Advogada: Solange Pedroza, Agravado(s): CAMAQ - CALDEIRARIA E MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Thiago Dias Nanci, Advogada: Solange Pedroza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1712-32.2014.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DEISE CARLA OLIVEIRA SILVA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 2036-94.2014.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravante(s) e Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): GUILHERME DA LUZ SANTOS, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pela reclamada CEMIG e do agravo regimental interposto pela reclamada A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AgR-ARR - 3090-87.2014.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro



Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): JONISSON DOMINGOS DE OLIVEIRA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s) e Recorrente(s): DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTROS, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Diego Azeredo Lorencini, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo regimental do reclamante; II - conhecer e dar provimento ao agravo regimental das reclamadas; III - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; IV - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 124, II, "a", do TST e, no mérito, dar-lhe provimento determinar a aplicação do divisor 180(cento e oitenta) para o cálculo das horas extras deferidas. **Processo: AgR-AIRR - 10920-66.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): WESCLEY TEIXEIRA DE SOUZA, Advogada: Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 11026-29.2014.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIA LUCIA DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Vasco Luís Aidar dos Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE - AEB, Advogado: Moacyr Pereira Mendes, Advogada: Lílian Pinheiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 11069-36.2014.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROBERTO SARTORI, Advogado: Henrique Gomes da Fonseca, Agravado(s): EDVALDO DIAS DA SILVA, Advogado: Thomaz Antônio de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 11288-91.2014.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): ANDRE LUIS VILARINO MOREIRA, Advogado: Artur Ribeiro da Costa e Sá, Agravado(s): FORÇA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA., Advogado: Luiz Felipe Moreira Teles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-RR - 11613-76.2014.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELIAS DOS SANTOS LIMA, Advogado: José Pedro de Araújo Júnior, Agravado(s): HOLCIM (BRASIL) S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 11627-12.2014.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARCIO MENDONCA MARCELINO E OUTROS, Advogado: Matheus Augusto de Guimarães Cardoso, Agravado(s): CLAUDINEI IZAIAS, Advogado: Rodrigo Antônio Neves Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 20433-77.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): DIRA TEREZINHA MARQUES, Advogado: Eduardo Lunkes Pelizzaro, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 20469-89.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDACAO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): LUIS FELIPE LOUIS FOGACA, Advogada: Carla Froener, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AgR-ARR - 20780-77.2014.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luis Martins, Procurador: Procuradoria Geral do Município de Porto Alegre, Agravado(s): LUIS FELIPE MELLO MANOROV, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): EI MULTI



SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 21129-86.2014.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNYLASER - INDUSTRIA METALURGICA LTDA, Advogado: Ivandro Roberto Polidoro, Agravado(s): CANDIDA JULIA GODOY SILVA, Advogado: Francisco Assis da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 128400-90.2014.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ARISSON AQUINO DE MELO, Advogada: Nyedja Nara Pereira Galvão, Agravado(s): SIEM OFFSHORE DO BRASIL S/A, Advogado: Helder Araújo Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1001268-88.2014.5.02.0232 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HUMBERTO COSTA GOMES JUNIOR, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Agravado(s): TRANSTELECOM COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICO LTDA - ME, Advogada: Renata Martins Belmonte, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: Taube Goldenberg, Advogado: Alexandre Belmonte Siphone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 231-91.2015.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE IPATINGA E REGIÃO/MG, Advogada: Cristiane Pereira, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Viviane de Araújo Rodrigues Bittencourt Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 249-91.2015.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): MARLENE APARECIDA VIANA DE SOUZA SILVESTRE, Advogado: Rogério Paciléio Neto, Agravado(s): CENTRO DE TREINAMENTO DA VIDA - CT VIDA, Advogado: Gustavo Nascimento Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 289-08.2015.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MANASSES BITTENCOURT DE ANDRADE, Advogada: Caroline Schwarz de Almeida, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO IMPERATRIZ S.A., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 636-20.2015.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DISMOBRAS IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S/A, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): FRANCIELI VILELLA ZUFFI, Advogado: Luzinete Xavier de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1258-09.2015.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Marco Antônio Belmonte, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): VERA LUCIA APPELT, Advogado: Paulo Sérgio de Moura Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do(s) Agravante(s). **Processo: AgR-AIRR - 1260-29.2015.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MEIO-NORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado: Danilo Alfaya de Andrade, Agravado(s): ALBERTO ALMEIDA FERREIRA, Advogado: Eulides Costa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1463-84.2015.5.06.0122 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EKT SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Advogada: Alexandra de Santana Carneiro Vilela, Agravado(s): NATÁLIA FRANCISCA DO NASCIMENTO, Advogado: Fábio José Campos Monteiro, Agravado(s): BANCO AZTECA DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogada: Renata Manso Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1526-11.2015.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES, Advogada: Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Advogado: Socrates



Mascarenhas Santos, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA SOUZA SANTOS E SANTOS, Advogado: Sílvio Mário Boaventura Adorno, Agravado(s): M. DE S. HARB, Advogado: André Isensee de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1547-87.2015.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Keilla Mascarenhas Santos, Advogado: Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): THELMA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Victor Carneiro Rebouças da Silva, Advogado: Luiz Eduardo Souza Lobo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: AgR-RR - 1918-74.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): RAFAEL IRENE DE SOUZA, Advogado: Alzimídio Pires de Araújo, Agravado(s): INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - IADES, Advogada: Danielle Silva Fontes Borges de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 2343-95.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUI - CEPISA, Advogado: Ana Carolina Magalhães Fortes, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOÃO RIBEIRO DE CARVALHO, Advogada: Fabiana Rufino de Sousa, Advogado: Carlos Majuara de Albuquerque Sena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 3266-69.2015.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BELÉM BIOENERGIA BRASIL S.A., Advogado: Georges Chedid Abdulmassih Júnior, Advogado: Aline de Fátima Martins da Costa, Agravado(s): ALDACI AROUCHA PINHEIRO, Advogado: Márcio de Oliveira Landin, Agravado(s): KASON SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 10803-05.2015.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): DÉBORA DA CUNHA SOUZA, Advogada: Stella Maris da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 10825-24.2015.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTRAS, Advogado: José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): VANDERLEI ROSA MATEUS, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 11439-67.2015.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ADENIR APARECIDO MARTINS, Advogado: Humberto Ribeiro Bertolini, Agravado(s): MAHLE HIRSCHVOGEL FORJAS S.A., Advogado: Gabriel Luiz de Mendonça Augusto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 11867-72.2015.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. - FCA, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): GILCLEISMAR ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 20654-16.2015.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): LUANA HARTMANN, Advogado: Luiz Jerônimo de Freitas, Advogado: Edilson Junior dos Santos, Agravado(s): MEDICAR EMERGÊNCIAS MÉDICAS SÃO PAULO LTDA., Advogado: Diogo Sakamoto Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 97-78.2016.5.19.0262 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): MARCOS ANDRE VIEIRA, Advogado: Marcos Antônio Cunha Cajueiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 557-14.2016.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRANDAO



FILHOS - FORTSHIP (PE) AGENCIA MARITIMA LTDA., Advogado: Antônio Mário de Abreu Pinto, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS HONORATO DO NASCIMENTO, Advogado: Assuero Vasconcelos de Arruda Júnior, Agravado(s): R&Z AFRETAMENTOS EIRELI, Advogado: Augusto Marcos Gomes Evangelista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 910-06.2016.5.08.0103 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S. A., Advogado: Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior, Advogado: Fabrício dos Reis Brandão, Advogada: Fabiana Portela Araújo, Advogado: Gustavo Dal Bosco, Advogado: Dal Bosco Advogados, Agravado(s): GRACIETE CACHIADO RODRIGUES, Advogado: José Marinho Gemaque Júnior, Advogada: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por irregularidade de representação. **Processo: AgR-RR - 10133-92.2016.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): RAIMUNDA ROBERTA, Advogado: Mauro Lúcio de Aguiar Silva, Advogado: Raimundo Ribeiro de Aguiar, Agravado(s): TECNOL EQUIPAMENTOS DE CONTROLE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 10382-11.2016.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Sérvio Túlio de Barcelos, Advogado: Alex Campos Barcelos, Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): ECEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: José Igor Veloso Nobre, Agravado(s): GERALDO WILSON DA SILVA, Advogado: Wellington Mascarenhas de Souza Medeiros Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 10897-44.2016.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Agravado(s): HITO BATISTA LEÃO, Advogado: Gustavo Oliveira de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 11114-64.2016.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): JOÃO BATISTA DA SILVA, Advogado: Pedro Rosa Machado, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 11475-81.2016.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): AGNALDO DIAS DOS SANTOS, Advogado: Fábio Cardoso Filho, Advogado: Felipe Roberto Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 10067-98.2017.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BASEFORT CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Samuel Barbosa dos Santos, Advogado: Alex Luciano Valadares de Almeida, Advogado: Valdemar Rodrigues Porto Júnior, Agravado(s): GABRIEL BORGES CARDOSO, Advogado: Johnatan Silveira Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: ARR - 94200-31.2009.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): ELIANA FIALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arthur Araújo dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos pelo BANCO DO BRASIL S.A. e pela CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, para determinar o processamento dos seus Recursos de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando os Recursos de Revista interpostos pelos reclamados, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, deles conhecer apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - regulamento aplicável", por afronta ao artigo 17 da Lei Complementar n.º 109/2001, e, no mérito, dar-lhes





provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria. Resulta prejudicado o exame do Agravo de Instrumento interposto pela reclamante. Custas em reversão, a cargo da reclamante, das quais fica isenta do recolhimento em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. **Processo: ARR - 1359-70.2013.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogado: Donizete Aparecido Gaeta, Agravado(s) e Recorrente(s): ABRÃO LOURIVAL BRAGA, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na apuração do cálculo das horas extraordinárias devidas em decorrência da concessão parcial do intervalo intrajornada, incida o adicional previsto em negociação coletiva para o pagamento de horas extras. **Processo: ARR - 11342-90.2013.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ BENÍCIO SIQUEIRA DAS CANDEIAS, Advogado: Carlos Eduardo Dias dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 895-82.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Paulo Roberto Porto Pacheco, Agravado(s) e Recorrido(s): DALVA ASSUNÇÃO, Advogado: Patricia Moreira Renosto, Advogado: Adroaldo Renosto, Agravado(s) e Recorrido(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 11232-98.2014.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Agravado(s) e Recorrido(s): PATRÍCIA LEITE HILÁRIO, Advogado: Elaine Regina de Abreu Moreira, Advogado: Marcelo Suita da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): TECH SERVICE SOLUÇÃO EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Airiliscássia Silva da Paixão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 20684-35.2014.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante, Recorrente e Agravado: INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS HERC LTDA., Advogado: Dante Rossi, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MAYKON DUTRA GARCIA, Advogado: Vinicius Maciel Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Acordam, também, por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: ARR - 10042-08.2015.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA., Advogado: Daniel Souza Porto, Advogado: Eriko Fernando Artuzo, Agravado(s) e Recorrido(s): NILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Wilian Jesus Marques, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento. II - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 10274-78.2015.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s) e Recorrido(s): HEVERTON VIEIRA SIMÃO, Advogado: Phablo Alves Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e,



no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 10485-39.2015.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Arilson Garcia Gil, Agravado(s) e Recorrente(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE, Advogado: Bruna Caroline de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIEL DE LIMA, Advogada: Isabel Teresa Gonzalez Coimbra, Advogado: Daniela Coimbra, Agravado(s) e Recorrido(s): BEMA - EMPREENDIMENTOS, IMPORTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Nivaldo Guidolin de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogado: José Roberto Gaiad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo quinto reclamado - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER/SP). Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo quarto reclamado - Serviço Municipal de Água e Esgoto (SEMAE) -, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária que foi imposta ao quarto reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: ARR - 20063-63.2015.5.04.0752 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paula Rodrigues da Silva, Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Leticia Francisco Silva da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): SURICATE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIA VIANA DE CASTRO, Advogado: Leandro Ivan München, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto pelo Banco do Brasil S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. De outro lado, acordam, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto por Suricate Serviços Terceirizados LTDA. Acordam, ainda por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto por Suricate Serviços Terceirizados LTDA., quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20272-20.2015.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): MAXIMILIANO DE ABREU, Advogado: Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.ºs 219, I, e 329 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20414-07.2015.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): FRAS-LE S.A., Advogada: Cecília Debiasi de Lima de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): FILIPPE GIORDANI, Advogada: Helena Maria Gusso dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20562-97.2015.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogada: Marilene Manfro Kvitko, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIANE DAIS DA SILVA ROSA, Advogada: Luciana Pereira da Costa, Advogada: Ana Cristina Pinto de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): TOP WORK GESTÃO EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I,



desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Tomaz Alves Nina, patrono do(s) Agravante(s) e Recorrente(s). **Processo: ARR - 20698-24.2015.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA PORTO ALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEX FOSSA, Advogado: Ildemar Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20818-38.2015.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogada: Caroline de Camargo Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA CLEONICE DO NASCIMENTO GOMES, Advogado: Rogério Cabral Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20142-15.2016.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s) e Recorrido(s): CACILDA ELISABETH MOREIRA MARTINS, Advogado: Luciane da Costa Chaves, Agravado(s) e Recorrido(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20290-02.2016.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Mônica Marques Godoy Maahs, Advogado: Mônica Marques Godoy Maahs, Agravado(s) e Recorrido(s): ISAMARA BARBOSA REIS, Advogado: Jair José Tatsch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 24017-71.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., Advogado: Luiz Fernando R. Villanueva, Agravado(s) e Recorrente(s): OURO VERDE LOCAÇÃO E SERVIÇO S.A., Advogada: Cristiane Bientenez Sprada, Advogado: Luís César Esmanhotto, Agravado(s) e Recorrido(s): ODIR PRESOTTO, Advogado: Diego Augusto Granzotto de Pinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista interposto pela primeira demandada, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, não conhecer do apelo. Acordam, ainda, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada. **Processo: ED-Ag-AIRR - 176500-94.2005.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CARLOS ANTONIO FERREIRA DE JESUS, Advogado: João Romualdo Fernandes da Silva, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 29100-64.2006.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio



Bentes Corrêa, Embargante: GERALDO PEDROSO FILHO, Advogada: Gabriela da Costa Cervieri, Embargado(a): LUIZ RODRIGUES DA SILVA FILHO, Advogado: Fernando Parahyba de Arruda Pinto, Embargado(a): LINS DE VASCONCELOS ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Sérgio Ricardo Nader, Embargado(a): LÚCIO HENRIQUE PERES, Advogada: Patrícia Susana Kampf Trunci, Embargado(a): LUIZ CLÁUDIO CUNHA DA SILVA, Embargado(a): CLEBER FRANCISCO BUENO, Embargado(a): MARIA CECÍLIA TELLOLI, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 40500-45.2006.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: AUREA HATSUNA NISHIYAMA SCOPARO, Advogado: Mauro Dalarme, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Nádia Kist, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante, por violação do artigo 883 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para definir a data do ajuizamento da ação como marco inicial para a incidência dos juros da mora sobre a condenação relativa à indenização por danos morais, nos termos da Súmula n.º 439 desta Corte superior. **Processo: ED-RR - 98100-80.2006.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: SARPAV-MINERADORA LTDA, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Isabel Cristina D. B. Coelho Montanari, Embargado(a): ADELINO NASCIMENTO DOS PASSOS, Advogado: Fernando Machado Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 74700-87.2007.5.20.0011 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 74740-69.2007.5.20.0011, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TRANSPORTE DE BETUMES LTDA. - TRANSBET, Advogada: Marcila Costa da Rocha Brasil, Embargado(a): JOSÉ FRANCISCO DE GOIS SOUZA, Advogada: Maria das Dores Ramos Estrela, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 85300-84.2007.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SEBASTIAO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Luís Fernando Ballock, Embargado(a): LUNELLI INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., Advogado: Jackson da Costa Bastos, Advogado: Cristian Rodolfo Wackerhagen, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando as omissões detectadas, imprimir à presente decisão efeito modificativo do acórdão prolatado às pp. 1.003/1.019 do eSIJ, a fim de não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada, porquanto correta a decisão proferida pelo Tribunal Regional, ao entender que a pretensão do autor não se encontra prescrita. **Processo: ED-Ag-ED-ARR - 112600-67.2008.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): JOSÉ LUIZ SANTANA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 138700-63.2008.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Embargado(a): AGNALDO PERES LUCAS E OUTROS, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Embargado(a): EXEMONT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Cláudia Cristiane Nascimento Ladini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar aos reclamantes multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 110800-54.2009.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: TRANSPAR - BRINK'S ATM LTDA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Luciana Grandini Remolli, Embargado(a):



JOSÉ RICARDO GARCIA, Advogado: Francisco Cassiano Teixeira, Embargado(a): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 116700-18.2009.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: POTENCIAL CRED SERVIÇOS E TELEFONIA LTDA., Advogada: Kátia Madeira Kliauga Blaha, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogada: Nádia Kist, Embargado(a): KARINA LÚCIA ALVIM SANTOS SILVA, Advogado: Fábio Ramos Cândido, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 125500-04.2009.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ESPÓLIO de NILTO APARECIDO SANGALETTI, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adilson Nascimento da Silva, Advogado: Nadir Cristina Martins Luz Basilio, Advogada: Flávia Roberta Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 415-61.2010.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Décio Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. E OUTRA, Advogado: José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Embargado(a): WALQUÍRIA LIMA GOMES, Advogada: Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 704-23.2011.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MARCIO SANTOS RODRIGUES, Advogado: Romualdo Mendes de Freitas Filho, Embargado(a): MONTACON ENGENHARIA LTDA., Advogado: André Marcello da França, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AgR-AIRR - 1289-77.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Aline Frare Armbrorst, Procurador: Leticia Nührich Seibel, Embargado(a): NEUSA GALLO, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à embargada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AgR-RR - 1397-24.2011.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Embargado(a): CLAUDIA DE PAULA AZEVEDO, Advogado: José Eduardo Cavalini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1410-47.2011.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ANTONIO FRANCISCO GASPAR NETTO, Advogado: Marcelino Francisco de Oliveira, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 81200-58.2011.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE HABITACAO POPULAR CEHAP, Advogada: Nívea Dantas da Nobrega Liotti, Advogada: Tatiana Paulino Silva, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PESADA, MONTAGEM E DO MOBILIÁRIO DE JOÃO PESSOA E REGIÃO - SINTRICOM, Advogada: Marizete Pinheiro da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 28-67.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO



GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Gabriela Daudt, Procuradora: Aline Frare Armborst, Embargado(a): JORGE MARIANO DA SILVA CRISPIN, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 729-58.2012.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ZF DO BRASIL LTDA., Advogado: Andrea Gardano Bucharles Giroldo, Embargado(a): DERCIVALDO MENDES LOPES, Advogado: Márcio Aurélio Reze, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1367-10.2012.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EURÍPEDES OVÍDIO VALIM, Advogada: Fabiana das Flores Barros, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Taise Machado Melo, Advogado: Bryan Miotto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 2710-41.2012.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Janete Ilibrante, Embargado(a): FRANK ANDREY DANTAS CERQUEIRA, Advogado: Thiago Barison de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 76-96.2013.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: DIRECT EXPRESS LOGISTICA INTEGRADA S/A, Advogado: Heraldo Jubilut Junior, Embargado(a): GEORGE JOSÉ PEIXOTO DE ASSIS, Advogada: Ana Maria Marcondes César, Advogado: Renato Marcondes César Affonso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 253-88.2013.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: INDUSPEL EMBALAGENS E ARTEFATOS DE PAPEL LTDA, Advogado: Assione Santos, Embargado(a): GABRIELA FERNANDA TOMÉ QUADRA E OUTRO, Advogado: Paulo Roberto Martins, Embargado(a): ELIDA FERREIRA MENDES, Advogada: Ana Paula da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 429-18.2013.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MAGNETI MARELLI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. E OUTRAS, Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE SANTO ANDRE E MAUA, Advogado: Raimundo Simão de Mello, Advogado: Marcelo Firmino da Silva, Embargado(a): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Marcos Eduardo de Souza José, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao Sindicato embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-Ag-AIRR - 634-72.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Adrielli Cristina Geraldo Cordeiro, Advogada: Melissa Braga Trajano Borges, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Embargado(a): ARNALDO FANGUEIRO, Advogada: Marineide Spaluto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-ARR - 882-66.2013.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante(s) e Embargado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, Advogado: Adriano Lúcio dos Santos, Advogada: Isabella da Silva Alves, Advogado: José Veloso Medrado, Embargante(s) e Embargado(s): CAROLINE GARCIA DE ABREU, Advogado: Cirilo de Paula Freitas, Advogada: Carolina Almeida de Paula Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração interpostos pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração interpostos pela reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para esclarecer que deve ser observado o divisor 100 para o cálculo do salário-hora da reclamante. **Processo: ED-ED-AgR-AIRR - 1080-97.2013.5.04.0004 da**



**4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Patrícia de Azevedo Bach Radin, Embargado(a): MARIA HELENA TASSOTI, Advogado: Joel Felipe Lazzarin, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à embargada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-Ag-AIRR - 605-19.2014.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Embargado(a): TATIANE LOUZADA FERNANDES, Advogado: Fernando Márcio Cruz, Advogada: Marina Starling Ferreira, Advogado: Marcus Augusto Guimarães Moura Ferreira, Embargado(a): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Leticia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à embargada, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-Ag-AIRR - 1267-77.2014.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogado: Gustavo Dal Bosco, Advogado: Dal Bosco Advogados, Embargado(a): JOAQUIM GUSTAVO BENTES DA COSTA, Advogado: Arcedino Concesso Pereira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, considerando-os manifestamente protelatórios, condena o embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 1.026, § 2º, do CPC). **Processo: ED-Ag-AIRR - 1385-09.2014.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO DA AMAZONIA S A, Advogado: Gustavo Dal Bosco, Advogado: Dal Bosco Advogados, Embargado(a): HERNAN DOS SANTOS CALDEIRA, Advogado: Régis do Socorro Trindade Lobato, Embargado(a): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-RR - 1931-55.2014.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: EDNA NEI MOREIRA DIAS, Advogada: Natalie Lourenço Nazaré, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Tatiana Guidini Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à embargada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 1985-39.2014.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S.A., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Embargado(a): IVANILDO APARECIDO RODRIGUES, Advogado: Edson Antony Zangrande, Advogado: Mateus Augusto Zanlorensi, Embargado(a): ORSEGUPS - ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRINCESA DA SERRA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2666-13.2014.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, Advogado: Ana Paula Evangelista de Araújo, Advogado: Erival Antônio Dias Filho, Embargado(a): AGILE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Daniela Maria Gardini Linhares, Embargado(a): ANA CAROLINA NOGUEIRA, Advogado: Rogerio Silva Lisboa, Embargado(a): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Renata Ferreira Pena, Embargado(a): CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Adriana Dorado Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10202-60.2014.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: DIRCEU DUARTE DE FARIA, Advogado: Giovanni Charles Paraízo,



Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Embargado(a): ORICA BRASIL LTDA., Advogado: Fabio Henrique Ferreira Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10556-51.2014.5.03.0167 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO JOAO DEL-REI, Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Procuradora: Marisa Rocha Correto Duarte, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Embargado(a): LIVIA FERNANDES DA PAZ, Advogado: Robson Carvalho Silva, Embargado(a): REMEMBER SERVIÇOS E LIMPEZAS LTDA. - ME, Advogado: Renan Diniz Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 10898-17.2014.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogado: Ademar Fernando Baldani, Embargado(a): MARILSA MARIA DA SILVA, Advogado: Rafael Paccola Danelon, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração interpostos pela reclamada e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando omissão e imprimindo-lhes efeito modificativo do julgado, decretar a improcedência do pedido de horas in itinere. Em consequência, deverá ser retificada a conclusão do acórdão prolatado às pp.430/439 do eSIJ, a fim de que dela passe a constar o conhecimento do Recurso de Revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, o seu provimento, a fim de se excluir da condenação o pagamento das horas in itinere. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11863-65.2014.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): RAIDAN RAMOS DUTRA, Advogado: José Márcio Pereira Vieira, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento aos Embargos de Declaração para, ao corrigir manifesto equívoco no exame de pressuposto extrínseco de admissibilidade recursal, mediante a concessão de efeito modificativo, dar provimento ao Agravo interposto pela reclamada para prosseguir no exame do Agravo de Instrumento, afastada a intempestividade; II - conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 21392-27.2014.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SUPERA RX MEDICAMENTOS LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Embargado(a): JOSIANE NAZÁRIO DOS SANTOS, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 80648-30.2014.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): LINDOMAR DINIZ SANTOS, Advogado: Daniel Nogueira da Silva, Embargado(a): LASER ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Ricardo Lima Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 82-93.2015.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Patrícia Borges de Sousa Wasowski, Advogado: Pedro Henrique Rodrigues Cardoso, Embargado(a): KAMILY GRAZIELI PEREIRA DA ROCHA, Advogado: Camilo André Santos Noleto de Carvalho, Embargado(a): MGB SERVIÇOS PERSONALIZADOS LTDA. - ME, Advogado: Alexandre da Silva Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-Ag-AIRR - 150-61.2015.5.08.0113 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Líbia Soraya Pantoja Carneiro, Embargado(a): ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Felipe Moraes de Andrade, Advogada: Francisca Edna Leal Fragoço, Advogado: Daniel Braga Dias Santos, Embargado(a): VALDOMIRO





DE CARVALHO, Advogado: Wesley Loureiro Amaral, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 601-86.2015.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Davi Machado Evangelista, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): ROSILENE FERREIRA GONÇALVES, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Alana e Silva Dias, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR EVERALDO VASCONCELOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 698-24.2015.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: David Laerte Vieira, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancard, Embargado(a): PAULA NAYARA LIMA TEIXEIRA, Advogada: Catrine Rodrigues Ribeiro de Oliveira, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Advogado: Joao Rodolfo Wertz dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 759-82.2015.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: David Laerte Vieira, Procurador: Thiago Torres Almeida, Embargado(a): MARIA FELIZ DE CARVALHO, Advogado: Faíma Jinkins Gomes, Embargado(a): W A DE ALMEIDA - EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 792-75.2015.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: David Laerte Vieira, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): MARIUZA BELO PEREIRA, Advogado: Faíma Jinkins Gomes, Embargado(a): W A DE ALMEIDA - EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 851-60.2015.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: David Laerte Vieira, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): ROBERTA JUSSARA SOUZA DA COSTA, Advogado: Renato Roque Tavares, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 854-18.2015.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: David Laerte Vieira, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): MANOEL DE JESUS NERI VIEIRA, Advogado: Aldo Rober Vivan, Embargado(a): SUPORTE ASSESSORIA & CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 884-53.2015.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: David Laerte Vieira, Procurador: Thiago Torres Almeida, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Embargado(a): DOUGLAS MARTINS PEDROSO, Advogado: Thiago Augusto Carvalho, Advogado: Renato Roque Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 998-80.2015.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: David Laerte Vieira, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Embargado(a): ALTEMIR PEREIRA DE ANDRADE, Advogado: Ricardo Botelho Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1079-38.2015.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: David Laerte Vieira, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Embargado(a): KALLINE RIBEIRO DE CARVALHO, Advogada: Ruth Souza Araújo Barros, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1083-66.2015.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Procurador: David Laerte Vieira, Embargado(a): MARCOS



ROBERTO FERNANDES, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1164-21.2015.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: David Laerte Vieira, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancard, Embargado(a): AURICÉLIO SOARES DA COSTA, Advogado: Samuel Gomes de Almeida, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1839-56.2015.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Procuradora: Caroline Ferreira Ferrari, Embargado(a): LUCIANA MAGALHÃES CASTRO, Advogada: Maria Fátima Silva Oliveira, Embargado(a): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10719-14.2015.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CIMED INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA, Advogada: Maria Haydée Luciano Pena, Embargado(a): LEONARDO APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Roberta Maria dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11008-37.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS FRANCISCO, Advogado: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AgR-AIRR - 11247-41.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Silvia Helena de Oliveira, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Embargado(a): VALDECIR GALVÃO, Advogado: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 11809-43.2015.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Embargado(a): SIMONE APARECIDA BECALETO MARIANO VILHAVA, Advogado: Diego Ferreira Freitas, Advogado: Vítor Pessoa Loureiro de Moraes, Advogado: David Soares da Costa Júnior, Advogado: Hugo Henrique de Melo Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 20420-05.2015.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): ALEXSANDRO FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 31-04.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO ACRE, Advogado: Thiago Torres Almeida, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Embargado(a): AURICELIO DA SILVA GADELHA, Advogada: Catrine Rodrigues Ribeiro de Oliveira, Advogada: Idirlene Nogueira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 68-28.2016.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: David Laerte Vieira, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): FRANCISCO WALDENIR RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado: Divina Moreira dos Santos Costa, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 211-22.2016.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ricardo Antonio Rezende de Jesus, Procurador: Aldenor de Souza Rabelo, Embargado(a): ERONILDES CAVALCANTE PINTO, Advogado: Wagner Jackson Santana, Embargado(a): TOP VIP ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 496-16.2016.5.14.0402**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: David Laerte Vieira, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Embargado(a): MARIA VASCONCELOS DE OLIVEIRA, Advogado: Wladimir Rigo Martins Junior, Embargado(a): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 704-83.2016.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Procurador: Davi Machado Evangelista, Embargado(a): ANA MARIA DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Alana e Silva Dias, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Embargado(a): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogada: Valéria Façanha Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1264-44.2016.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Embargado(a): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES - EIRELI - EPP, Advogada: Flávia Ramos de Carvalho, Embargado(a): MEDICAL - GESTÃO HOSPITALAR LTDA., Advogado: Antonio Azevedo de Lira, Embargado(a): GILBERTO DE ALMEIDA AGUIAR - EPP E OUTRA, Advogada: Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Às doze horas e dezoito minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito.

**WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**

Ministro Presidente da  
Primeira Turma

**ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR**

Secretário da Primeira Turma